ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Olivença

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CNPJ: 12.257.762/0001-57

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Protocolo: 05250025 Ano: 2021 Emissão: 25/05/2021 Hora: 12:46:54

TIPO PROCESSO:
ADMINISTRATIVO

ASSUNTO:
ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

TITULAR / ORGÃO:
JOSÉ ELIAS SANTANA SILVA

REQUERENTE / PROCURADOR:
JOSÉ ELIAS SANTANA SILVA

Outras Informações:

Solicitação de autorização para contratação de escritório de advocacia

DEYVISON SÁVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA — Recebido Por — ___/___/_____ Data — ___:___ Hora

CONTRATOS E EDITAIS ADMINISTRATIVOS - ALAGOAS - SECRETARIA
FLS Nº 01
ASSINATURA

Ofício nº 99/2021

Olivença-AL, 25 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
JOSIMAR DIONÍSIO
Prefeito Municipal de Olivença

Assunto: Solicitação de autorização para contratação de escritório de advocacia.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, informar a Vossa Excelência sobre a necessidade de contratação de escritório de advocacia especializado, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em temas de elevada complexidade especialmente no que tange à atuação nos demais tribunais e ministérios regionais e federais, assim como a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional mediante inexigibilidade de contratação, com fundamento no inciso II do art. 25 c/c o inciso III do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/1993.

Os serviços necessários constituem um vasto campo de atuação em matéria jurídica e que comportam questões de elevada complexidade, para as quais, especificamente, esta Secretaria precisa contar com suporte jurídico especializado.

Nesse sentido, em contatos com a Procuradoria do Município, verificou-se que o órgão conta com poucos profissionais, os quais já se encontram assoberbados pelas demandas jurídicas ordinárias de naturezas consultivas e contenciosas da Administração. Assim, o escritório de advocacia a ser contratado ficaria incumbido de atuar nas questões de elevada complexidade, não rotineiramente enfrentadas pela Administração, que assim demandam raciocínios de maior sofisticação, os quais demandam maior tempo de maturação, e pesquisas aprofundadas em questões jurisprudenciais e doutrinárias.

A contratação pretendida se justifica na medida em que qualificará a atuação desta Secretaria em questões intrincadas, para as quais precisamos contar com suporte jurídico notoriamente especializado na atuação perante o Tribunal de Contas do Estado do Estado de Alagoas, Ministério Público do Estado de Alagoas. Ministério Público Federal em Alagoas, Controladoria Geral da União, Tribunal de Contas da União, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, distribuindo memoriais e realizando sustentações

CONTRATOS E EDITAIS ADMINISTRAÇÃO
FLS Nº 02
ASSINATURA
ALAGOAS-SCALES

orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, na elaboração de ações judiciais referentes à recuperação de receitas e créditos do Município de Olivença/AL. Assim como na atuação perante a Justiça Federal em primeiras e segundas instâncias, a Justiça do Trabalho em primeira e segunda instância e a Justiça do Estado de Alagoas em primeira e segunda instância. Também necessitando da especialidade no acompanhamento de processos que tramitam nos Tribunais Superiores, no suporte consultivo à gestão municipal em matérias de maior complexidade ligadas ao direito administrativo e tributário e no suporte técnico à procuradoria municipal em processos administrativos de maior complexidade e relevância.

Frise-se que, no quadro de pessoal desta Municipalidade, não existem servidores com *expertise* nos assuntos acima explicitados, considerando as suas peculiaridades, o que justifica a contratação do escritório de advocacia **OLEGÁRIO E TEIXEIRA ADVOCACIA** especializada no que se refere à atuação nos demais tribunais e ministérios regionais e federais, assim como na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional.

A notória especialização encontra-se comprovada por meio de atestados de capacidade técnica emitidos em nome da empresa ou em nome dos profissionais que serão postos à disposição, do currículo acadêmico e profissional dos mesmos e demais documentos complementares, como comprovantes de exercício de relevantes cargos públicos, artigos e livros publicados.

No tocante à proposta de preço, há que se consignar que a mesma se mostra razoável em face dos valores comumente praticados no mercado, considerando a duração e a complexidade dos serviços que serão ofertados, bem como a capacitação dos profissionais e a estimativa das horas laborais que serão disponibilizadas, em conformidade com a proposta apresentada.

Ademais, o valor mensal de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) contempla os honorários de profissionais da área jurídicos calculados com base na apuração do valor unitário de horas – técnicas, com base nas Tabelas de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil, perfazendo 85 (oitenta e cinco) horas-técnicas disponibilizadas mensalmente e nas ações judiciais e defesas administrativas que resultarem em proveito econômico para o MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL serão devidos ao nosso escritório honorários de 20% (vinte por cento) sobre o ***proveito econômico*** do Município em comento.

FLS Nº 03
ASSINATURA

Afora isso, o referido montante também contempla as despesas relativas ao deslocamento dos profissionais a este Município – passagens, hospedagens e alimentação -, às obrigações trabalhistas e tributárias, o material de apoio e outras despesas administrativas para a execução do contrato.

Para fins da instrução processual, encaminho, nesta oportunidade, a Proposta de prestação de serviços, documentos comprobatórios da habilitação técnica e jurídica, bem como o Termo de Referência para a correspondente aprovação.

Atenciosamente,

José Elias Santana Silva
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CONTRATOS E EDITAIS ADMINISTRATIVOS
FLS Nº 04
ASSINATURA
ALAGOAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

O presente Termo de Referência tem por objetivo descrever os elementos necessários para subsidiar a análise da viabilidade e necessidade da contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do II do art. 25 c/c o inciso III do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/1993, e ainda o art. 3-A da Lei nº 8.906/94.

2. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em temas de elevada complexidade especialmente no que tange à atuação nos demais tribunais e ministérios regionais e federais, assim como a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional.

3. DA JUSTIFICATIVA E RAZÕES DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A seara de licitações e contratos administrativos constitui um vasto campo de atuação em matéria jurídica e que comporta questões de elevada complexidade, para as quais, especificamente, o Município, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, precisa contar com suporte jurídico especializado.

Nesse sentido, em contatos com a Procuradoria do Município, verificou-se que o órgão conta com poucos profissionais, os quais já se encontram assoberbados pelas demandas jurídicas ordinárias de naturezas consultivas e contenciosas da Administração. Assim, o escritório de advocacia a ser contratado ficaria incumbido de atuar nas questões de elevada complexidade, não rotineiramente enfrentadas pela Administração, que assim demandam raciocínios de maior sofisticação, os quais demandam maior tempo de maturação, e pesquisas aprofundadas em questões jurisprudenciais e doutrinárias.

A contratação pretendida se justifica na medida em que qualificará a atuação desta Secretaria em questões intrincadas, para as quais precisamos contar com suporte jurídico notoriamente especializado, com vistas à modernização da gestão municipal.

Frise-se que, no quadro de pessoal desta Municipalidade, não existem servidores com *expertise* no objeto citado, considerando as suas peculiaridades, o que justifica a contratação do escritório de advocacia **OLEGARIO & TEIXEIRA ADVOCACIA**, especializado na prestação de assessoria e consultoria jurídica em temas de elevada complexidade.

A notória especialização encontra-se comprovada por meio de atestados de capacidade técnica emitidos em nome da empresa ou em nome dos profissionais que serão postos por ela à disposição do Município, do currículo acadêmico e profissional dos mesmos e demais documentos complementares, como comprovantes de exercício de relevantes cargos públicos,

CONTRATOS E EDITAIS ADMINISTRATIVOS
FLS Nº 05
ASSINATURA

artigos e livros publicados. E a singularidade do objeto contratual decorre da própria natureza técnica intrínseca à natureza dos serviços de consultoria jurídica.

No tocante à proposta de preço, há que se consignar que a mesma se mostra razoável em face dos valores comumente praticados no mercado, considerando a duração e a complexidade dos serviços que serão ofertados, bem como a capacitação dos profissionais e a estimativa das horas laborais que serão disponibilizadas, em conformidade com a proposta apresentada.

Ademais, o valor mensal de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) contempla os honorários de profissionais da área jurídica calculados com base na apuração do valor unitário de horas-técnicas, com base nas Tabelas de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil, perfazendo 85 (oitenta e cinco) horas-técnicas prestadas mensalmente.

Afora isso, o referido montante também já inclui as despesas relativas ao deslocamento dos profissionais a este Município - passagens, hospedagens e alimentação -, às obrigações trabalhistas e tributárias, a material de apoio e outras despesas administrativas para a execução do contrato.

A prestação mensal do quantitativo de horas-técnicas leva em conta a especificidade de que os serviços de consultoria serão ligados, sobretudo, à busca de solução ou modelagem jurídica complexas inusuais, com fatores que vão sendo conhecidos e definidos ou apresentados ao contratado conforme as prioridades constatadas pela gestão municipal.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços serão realizados, presencialmente, por meio de visitas programadas, que contarão com a presença de profissionais de cada área, em horário de funcionamento, na Sede da Contratante, buscando verificação *in loco* dos processos e procedimentos administrativos, assessoramento e orientação dos setores por eles responsáveis, bem como a realização de reuniões de trabalho, execução de sugestões e elaboração de pareceres e outras manifestações técnicas;

4.2. As manifestações e documentos técnicos poderão também ser elaborados de maneira remota, a partir da definição e apresentação das prioridades da Contratante dentro da necessidade já identificada, e entregues após discussão e aprovação por parte de seus representantes.

5. DOS DEVERES DO CONTRATANTE:

5.1 ***São obrigações da CONTRATANTE:***

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

CONTRATOS E EDITAIS ADMINISTRATIVOS
FLS Nº 06
ASSINATURA

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da contratação, fixando prazo para a sua correção;

d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

6. DOS DEVERES DA CONTRATADA:

6.1. ***São obrigações da CONTRATADA:***

a) Prestar o serviço conforme especificações da sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão;

c). Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

d) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

e) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

h) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. O contrato a ser formalizado entrará em vigor no dia de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes, mediante Termo Aditivo Contratual.

CONTRATOS E EDITAIS ADMINISTRATIVOS
FLS Nº 07
ASSINATURA

7.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

8. DO VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), totalizando R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), referentes aos serviços contratados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada e acompanhada dos comprovantes de prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS; prova de regularidade junto ao FGTS; prova de regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal; e prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho; por meio de crédito em conta bancária do prestador do serviço.

8.1.1. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente à prestação dos serviços, após sua devida comprovação por meio de relatório e apresentação dos documentos descritos no item anterior.

8.2 Na ações e defesas administrativas que resultarem em proveito econômico para o Município de Olivença- AL, serão destinado ao escritório contratado 20% (vinte por cento) sobe o proveito econômico, em forma de honorários.

8.3. O Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes à aquisição em questão.

8.4. Em caso de atraso no pagamento, o débito será acrescido da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die* entre o 31° dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

8.5. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesmo será devolvida à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

8.6. Na hipótese do contrato ser firmado no decorrer do mês, o valor da parcela devida ao Contratado no primeiro mês de execução dos serviços será calculada *pro rata die*.

8.7. Os preços pactuados poderão ser revistos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

8.8. O valor contratado será reajustado anualmente através do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial compatível que vier a substituí-lo.

9. DA FONTE DE RECURSOS

9.1. Para o custeio da execução do serviço objeto deste Termo de Referência, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município, à conta da seguinte programação:

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATOS E EDITAIS ALAGOAS
FLS Nº 08
ASSINATURA

Unidade: 0004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Programa de Trabalho: 04.122.0003.2008 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETÁRIA MUN.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 0010.00.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Valor: R$204.000,00 (duzentos e quatro mil reais)

9.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO:

10.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Quaisquer dúvidas existentes, quanto aos elementos deste Termo de Referência, deverão ser sanadas perante os representantes da Administração Pública.

Olivença-AL, 25 de maio de 2021.

José Elias Santana Silva
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Olegário & Teixeira
ADVOCACIA

82 3432-8002
contato@olegarioeteixeira.com.br
www.olegarioeteixeira.com.br
Norcon Empresarial - Sala 1101
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789, Mangabeiras
Maceió, Alagoas - CEP: 57.037-532

Maceió/AL, 25 de maio de 2021.

CONTRATOS E EDITAIS ADMINISTRATIVOS - ALAGOAS
FLS Nº 09
ASSINATURA

Ao
Município de Olivença/AL
Att.: Sr. Josimar Dionisio, Prefeito Municipal
Ref.: Proposta de serviços advocatícios

Prezado Senhor,

Atendendo à solicitação de V.Ex.ª, apresentamos nossa proposta de serviços advocatícios para este Município de Olivença/AL.

1. DO OBJETO DO SERVIÇO PROPOSTO

O escopo da presente proposta é a prestação de serviços advocatícios em favor do Município de Olivença/AL, abrangendo as seguintes áreas:

a) atuação perante o Tribunal de Contas do Estado do Estado de Alagoas, Ministério Público do Estado de Alagoas, Ministério Público Federal em Alagoas, Controladoria Geral da União, Tribunal de Contas da União, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, distribuindo memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional;

b) elaboração de ações judiciais referentes à recuperação de receitas e créditos do Município de Olivença/AL;

c) atuação perante a Justiça Federal em primeira e segunda instâncias;

d) atuação perante a Justiça do Trabalho em primeira e segunda instância;

e) atuação perante a Justiça do Estado de Alagoas em primeira e segunda instância;

Olegário & Teixeira
ADVOCACIA

82 3432-8002
contato@olegarioeteixeira.com.br
www.olegarioeteixeira.com.br

Norcon Empresarial - Sala 1101
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789, Mangabeiras
Maceió, Alagoas - CEP: 57.037-532

f) acompanhamento de processos que tramitam nos Tribunais Superiores.

g) Suporte consultivo à gestão municipal em matérias de maior complexidade ligadas ao direito administrativo e tributário.

h) Suporte técnico à procuradoria municipal em processos administrativos de maior complexidade e relevância.

A relação dos trabalhos descritos não é exaustiva, incluindo-se todos os serviços destinados à concretização do objeto do contrato, os quais serão prestados/materializados através de visitas à sede da Prefeitura Municipal, assistência em horário comercial na sede da empresa por meio de contatos diretos com os servidores públicos titulares das unidades administrativas, cuja natureza esteja relacionada com o objeto proposto, além de atas de reuniões presenciais ou por videoconferência, e-mails, pareceres, confecção de Projetos de Leis, estudos, processos administrativos, judiciais e relatórios de atividades.

2. DA CAPACIDADE TÉCNICA DO ESCRITÓRIO

Fundado em 2004, sob o nome de Olegário e Pereira Advogados Associados, Olegário & Teixeira Advocacia, desde 2005, presta serviços a entes públicos, seja por contratação de sua pessoa jurídica, seja por nomeação de seus sócios e associados para cargos de assuntos jurídicos, a saber:

1. Município de Batalha/AL;
2. Município de Mata Grande/AL;
3. Município de Bom Conselho/PE;
4. Município de Olho D'Água das Flores/AL;
5. FUNPREVBC – Fundo de Previdência do Município de Bom Conselho/PE;
6. Laboratório Farmacêutico de Alagoas – LIFAL;
7. Município de Tupanatinga/PE;
8. Município de Major Izidoro/AL;
9. Município de Jaramataia/AL.

CONTRATOS E EDITAIS ADMINISTRATIVOS - ALAGOAS
FLS Nº 10
ASSINATURA

Olegário & Teixeira
ADVOCACIA

82 3432-8002
contato@olegarioeteixeira.com.br
www.olegarioeteixeira.com.br

Norcon Empresarial - Sala 1101
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789, Mangabeiras
Maceió, Alagoas - CEP: 57.037-532

FLS Nº 51
ASSINATURA

Por outro lado, Olegário & Teixeira Advocacia, além de atuar em processos individuais, vem exercendo a função de Administrador Judicial em grandes recuperações judiciais nas quais participam milhares de credores, tais como a da LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S/A e do GRUPO FTB, demonstrando sua *expertise* e capacidade de lidar com milhares de feitos judiciais e administrativos simultaneamente.

Entre as matérias que Olegário & Teixeira Advocacia vem lidando nesses 16 (dezesseis) anos, destacam-se:

a) ação para recuperação de FPM referente a valores retidos indevidamente em face da aplicação do redutor da Lei Complementar n.º 91/97;

b) ação para suspender inscrição no CADIN/SIAFI a fim de liberar transferências voluntárias para o Município;

c) ação contra a União Federal para que se abstenha de excluir o valor dos incentivos/benefícios fiscais e tributários, concedidos (ou que venham a ser concedidos) a título de Imposto de Renda e de Imposto sobre Produtos Industrializados, do cálculo das quotas do FPM do Município, assim como a devolução dos valores deduzidos das quotas dos FPMs do Município, a título de incentivos/benefícios fiscais concedidos quando do recolhimento de IR e IPI, nos últimos cinco anos;

d) ação contra União para recuperar valores do Fundo de Participação do Municípios (FPM), que não foram repassados a, em razão de exclusão, pela União Federal, de importâncias referentes às baixas administrativas por meio de compensação ou dação em pagamento e os seus respectivos adicionais, juros e multa moratória, com a correspondente atualização monetária de IPI e Imposto de Renda;

e) ação para restabelecimento de transferências de recursos do PNAE, PDDE, PNAT etc.;

f) elaboração e revisão do Código Tributário Municipal;

g) defesa trabalhista para reconhecimento de contrato de trabalho nulo;

h) ação contra a União Federal para recuperar valores devidos do FUNDEF/FUNDEB;

i) consultoria preventiva para a apresentação de informações aos sistemas de transparência de gastos do Governo Federal (SIOPS, SIOPE, SIAFI, CAUC).

Olegário & Teixeira ADVOCACIA

82 3432-8002
contato@olegarioeteixeira.com.br
www.olegarioeteixeira.com.br
Norcon Empresarial - Sala 1101
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789, Mangabeiras
Maceió, Alagoas - CEP: 57.037-532

CONTRATOS E EDITAIS ADMINISTRATIVOS - ALAGOAS - SERGIPE
FLS Nº 12
ASSINATURA

3. SÓCIOS E EQUIPE

Olegário & Teixeira Advocacia é uma sociedade de advogados comandada pelos advogados FELIPE CARVALHO OLEGÁRIO DE SOUZA e BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA.

FELIPE CARVALHO OLEGÁRIO DE SOUZA (OAB/AL 7.044) é formado em Direito pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL, especialista em Direito Tributário pela ESAMC e mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL. É, também, professor do Instituto Federal de Alagoas e de outras instituições de ensino superior em nível de pós-graduação. Publicou artigos em revistas acadêmicas nacionais.

BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA (OAB/AL 7.617), formado em Direito pelo Centro de Estudos Superiores de Maceió – CESMAC, pós-graduado em Direito Processual e Metodologia do Ensino Superior. Já exerceu o cargo de Procurador da Câmara de Vereadores do Município de Passo de Camaragibe/AL.

O associado **DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA** (OAB/AL 9.963) é formado pela Faculdade de Maceió (FAMA), pós-graduando em Direito e Gestão Pública, exerce o cargo de Procurador Geral de Bom Conselho/PE desde de 2015.

A associada **PRISCILLA DE MELO LAMENHA LINS** (OAB/AL 11.853) é formada pela Sociedade de Ensino Universitário do Nordeste (SEUNE), assessora jurídica da Procuradoria Geral do Município de Bom Conselho/PE, de maio de 2015 até a presente data e pós-graduada em Direito e Processo do Trabalho pelo CERS e Faculdade Estácio.

O associado **LUCAS PINTO DANTAS** (OAB/AL 15.775) é formado pela Universidade Tiradentes, pós-graduando em Direito Desportivo e Direito Processual Penal, além de ser assessor jurídico da Prefeitura Municipal de Tupanatinga/PE.

A associada **OLÍVIA RAPHAELA BARBOSA MENDES** (OAB/AL 16.825) é formada pela Universidade Federal de Alagoas, assessora jurídica da Procuradoria

Olegário & Teixeira
ADVOCACIA

82 3432-8002
contato@olegarioeteixeira.com.br
www.olegarioeteixeira.com.br

Norcon Empresarial - Sala 1101
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789, Mangabeiras
Maceió, Alagoas - CEP: 57.037-532

CONTRATOS E EDITAIS ADMINISTRATIVOS - ALAGOAS
FLS Nº 13
ASSINATURA

Geral do Município de Bom Conselho/PE, de janeiro de 2021 até a presente data e especialista em Direito Administrativo pelo CERS.

O associado **IGOR CARVALHO OLEGÁRIO DE SOUZA** (OAB/AL 9.979) é formado pelo Centro Universitário Cesmac (CESMAC) e especialista em Direito Eleitoral pela Unisc.

O associado **RAÍI MORAES SAMPAIO DE PAIVA** (OAB/AL 16.636) é formado pela Universidade Federal de Alagoas, onde está concluindo mestrado em Direito Público.

4. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Para consecução do objeto contratual acima descrito, são propostos honorários advocatícios *pro labore* e *ad exitum,* assim definidos:

a) para acompanhamento mensal (que inclui a elaboração de todas as petições e expedientes necessários) de todas as ações judiciais e processos, procedimentos e inquéritos administrativos ativos e que venham a surgir envolvendo o MUNICÍPIO DE OLIVENÇA, bem como todos os deslocamentos necessários para o cumprimento do contrato, será pago o valor mensal de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) ao escritório proponente a título de honorários *pro labore*;

b) nas ações judiciais e defesas administrativas que resultarem em proveito econômico para o MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL serão devidos ao nosso escritório honorários de 20% (vinte por cento) sobre o ***proveito econômico*** do Município em comento.

Atenciosamente,

OLEGÁRIO E TEIXEIRA ADVOCACIA
BRUNO DO CARMO ZEFERINO TEIXEIRA

Olegário & Teixeira
ADVOCACIA

3432-8002
contato@olegarioeteixeira.com.br
www.olegarioeteixeira.com.br

Norcon Empresarial - Sala 1101
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789, Mangabeiras
Maceió, Alagoas - CEP: 57.037-532

CONTRATOS E EDITAIS ALAGOAS
FLS Nº
84
ASSINATURA

DOCUMENTO 01

CONTRATOS E EDITAIS ADMINISTRATIVOS - ALAGOAS - SOCIAL
FLS Nº
ASSINATURA

OAB
ALAGOAS
REGISTRO
Nº 147/04

OLEGÁRIO E PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, **FELIPE CARVALHO OLEGÁRIO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Alagoas, sob o n.º 7.044, inscrito no CPF sob o n.º 037.710.264-40, residente e domiciliado na Rua José Otávio Moreira, n.º 73, apt. 801, Jatiúca, CEP - 57036-600, Maceió/AL e **VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Alagoas, sob o n.º 7.051, inscrito no CPF sob o n.º 038.024.814-02, residente e domiciliado na Rua Rua Rodolfo Abreu, 313, Condomínio Pedras do Atlântico, ed. 06, apt.302, CEP 57038-160, Cruz das Almas, Maceió/AL, firmam o presente, de forma a constituir uma SOCIEDADE CIVIL DE ADVOGADOS, que vigorará e terá regência sob a égide do que dispõe a Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994, bem como pelas seguintes cláusulas e condições constantes abaixo:

CAPÍTULO I

DA RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª - Fica constituída uma Sociedade de Advogados, que girará sob a razão social de **OLEGÁRIO E PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

Parágrafo 1º: A Sociedade tem sede e foro nesta cidade de Maceió/AL, com endereço na Avenida Paulo Falcão, 1143, Centro Empresarial AJP, 1º andar, salas 01 e 02, Jatiúca, Maceió/AL, tel.: (82) 357-5200, e-mail: olegarioepereira@ig.com.br.

Parágrafo 2º: Poderão ser abertos e fechados escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre sob a responsabilidade direta de um dos sócios, respeitada a obrigação de Inscrição Suplementar do responsável e da própria Sociedade, bem como a devida comunicação à Seccional do registro original.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Cláusula 2º - A Sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em geral. Aqueles serviços privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto dos Advogados, serão exercidos pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R$5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) cotas, cada uma no valor de R$ 1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios:

CONTRATOS E EDITAIS ASSOCIAÇÃO
FLS Nº 16
ASSINATURA

OAB
ALAGOAS
REGISTRO
Nº 147/04

a) Ao sócio, FELIPE CARVALHO OLEGÁRIO DE SOUZA, cabe 2.500 (duas mil e quinhentas) cotas, perfazendo a quantia de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) do capital social.

b) Ao sócio, VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA, cabe 2.500 (duas mil e quinhentas) cotas, perfazendo a quantia de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) do capital social.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 4ª - A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º: No exercício da advocacia com o uso da razão social, os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.
Parágrafo 2º: Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula 5ª - A administração dos negócios sociais, cabem aos sócios FELIPE CARVALHO OLEGÁRIO DE SOUZA e VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA, que usarão o título de Sócios-Administradores, para praticar os atos conforme estabelecido nos parágrafos seguintes:
Parágrafo 1º: Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada de qualquer Sócio-Administrador ou de Procurador constituído em nome da Sociedade:
a) Representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
b) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
c) Emitir faturas;
d) Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.
Parágrafo 2º: Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada pelos dois Sócios-Administradores:
a) Constituição de Procurador "ad negotia" com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um Procurador;
b) Alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo.
Parágrafo 3º: Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, a Sociedade estará representada pela assinatura de dois Sócios-Administradores, ou um Sócio-Administrador e um Procurador constituído em nome da Sociedade. Entre esses atos, exemplificam-se os seguintes:
a) Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;

CONTRATOS E EDITAIS ADMINISTRATIVOS
FLS Nº 17
ASSINATURA

OAB
REGISTRO Nº 147/04

b) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
c) Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;
d) Constituição de Procurador "ad judicia", podendo haver mais de um Procurador;
e) Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores.
Parágrafo 4º: É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos a favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.
Parágrafo 5º: Aos sócios incumbidos da administração serão atribuídos "pró labore" mensais, fixados por comum acordo e levados à conta das despesas gerais.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS SOCIAIS.

Cláusula 6ª - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á imediatamente o balanço geral da Sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.
Parágrafo 1º: O primeiro exercício social findará em 31 de dezembro de 2004.
Parágrafo 2º: Nenhuma destinação será dada aos resultados sociais até que os sócios a deliberem em reunião, lavrando-se a respectiva Ata.

CAPÍTULO VII

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

Cláusula 7ª - A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.
Cláusula 8ª - A morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio implicará dissolução da Sociedade, assumindo o cargo de liquidante o sócio remanescente, que procederá aos trâmites da liquidação na forma da lei, salvo se a dissolução ocorrer por hipóteses de retirada, dissensão ou denúncia do Contrato Social, casos em que o liquidante será escolhido pela maioria do capital social.
Parágrafo único: Entrando a Sociedade em liquidação, os ativos ou passivos que por final se apurarem, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção em que titularem o capital social.
Cláusula 9ª - A dissolução prevista na cláusula 8ª não ocorrerá se o sócio remanescente, no prazo de até 90 (noventa) dias do fato ocorrido ou do recebimento da notificação expressa do outro sócio quanto a sua retirada ou dissensão, manifestar a sua intenção de dar continuidade à Sociedade com admissão de outro sócio que atenda aos requisitos legais e remanejamento das cotas sociais.
Parágrafo 1º: Ocorrendo a hipótese de continuidade será levantado um balanço especial em prazo subseqüente de 90 (noventa) dias, para apurar o valor líquido do patrimônio social e das cotas. Feito isso, o valor da cotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou retirante será pago ao próprio ou a seus herdeiros, conforme a hipótese, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável à correção dos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da assinatura da Alteração Contratual e as demais em igual data nos meses seguintes.
Parágrafo 2º: Em caso de exclusão de sócio por quaisquer das hipóteses previstas em lei, inclusive por perda do registro de inscrição na OAB e deliberação da maioria absoluta do capital social, que concomitantemente delibere a continuidade da Sociedade, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo 1º desta cláusula.

CONTRATOS E EDITAIS ADMINISTRATIVOS - ALAGOAS - SOCIAL
FLS Nº 19
ASSINATURA

OAB
ALAGOAS
REGISTRO
Nº

CAPÍTULO VIII

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Cláusula 10ª - Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de cotas do capital.
Parágrafo 1º: O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas cotas, deverá notificar o sócio remanescente de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do terceiro eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.
Parágrafo 2º: Em prazo subseqüente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, o sócio remanescente deverá manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.
Parágrafo 3º: Não ocorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das cotas ofertadas e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as cotas sobre as quais não tenham recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.
Parágrafo 4º: Havendo desinteresse do sócio remanescente no exercício do direito de preferência, mas havendo restrições sua ao ingresso do eventual interessado, a Sociedade dissolver-se-á operando-se sua liquidação nos termos da Cláusula 8ª acima.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Clausula 11ª - As deliberações sociais serão adotadas por maioria absoluta de votos valendo cada cota um voto, inclusive para alterações de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.
Parágrafo único: Ao sócio dissidente de deliberação social cabe em prazo subseqüente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula 8ª.
Cláusula 12ª - A solução dos casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.
Parágrafo único: Em caso de divergência entre os sócios, os mesmos sujeitar-se-ão a solução por juízo arbitral, instaurado na Seccional da OAB onde a Sociedade for registrada.
Cláusula 13ª - Todos os honorários recebidos pelos advogados que integram a Sociedade reverterão em benefício da mesma, compondo os resultados sociais.
Cláusula 14ª - Fica eleito como foro essencial e contratual o da comarca de Maceió/AL, com exclusão de qualquer outro.
Cláusula 15ª - Os sócios declaram sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício público que originem impedimento ou incompatibilidade face o Estatuto da OAB, não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional e que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de participar de Sociedades.

E por assim estarem justas e contratadas e mutuamente outorgando este contrato em todas as cláusulas e condições, assinam-no em 04 (quatro) vias de igual teor e mesmos fins, com as duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizados todos os usos e registros necessários.

Maceió/AL, 26 de julho de 2004.

OAB ALAGOAS REGISTRO Nº 147/04

Felipe Carvalho Olegário de Souza

FELIPE CARVALHO OLEGÁRIO DE SOUZA
Advogado – OAB/AL nº 7.044

Vitor Hugo Pereira da Silva.

VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA
Advogado – OAB/AL nº 7.051

TESTEMUNHAS

Artenário

RG: 1217008
CPF: 712137244-49
Endereço: Cond. aldebaran alfa, L08, Fab. Marfins, Maceió/AL

Antonio Henrique Ribeiro Guedes

RG: 5800356944
CPF: 034855264-77
Endereço: Rua José Gomes Peixoto, 155, Maceió/AL

CONTRATOS E EDITAIS ALAGOAS-SCAL
FLS Nº 20
ASSINATURA

3ª CÂMARA
OAB/AL
Fls. 27

OLEGÁRIO E PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01

Pelo presente instrumento particular, **FELIPE CARVALHO OLEGÁRIO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Alagoas, sob o n.º 7.044, inscrito no CPF sob o n.º 037.710.264-40, residente e domiciliado na Rua José Otávio Moreira, n.º 73, apt. 801, Jatiúca, CEP - 57036-600, Maceió/AL e **VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Alagoas, sob o n.º 7.051, inscrito no CPF sob o n.º 038.024.814-02, residente e domiciliado na Rua Rua Rodolfo Abreu, 313, Condomínio Pedras do Atlântico, ed. 06, apt.302, CEP 57038-160, Cruz das Almas, Maceió/AL, resolvem, de comum acordo, alterar as cláusulas abaixo enumeradas.

CAPÍTULO I

DA RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª – A Sociedade Simples de Advogados girará sob a razão social de OLEGÁRIO E PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Parágrafo 1º: A Sociedade tem sede e foro nesta cidade de Maceió/AL, com endereço na Rua Zacarias de Azevedo, 399, Ed. Trade Center, sala 412, Centro, Maceió/AL, CEP 57020-470, tel.: (82) 3326-5200, e-mail: olegarioepereira@uol.com.br .

Parágrafo 2º: INALTERADO

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Cláusula 2º - INALTERADA

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) cotas, cada uma no valor de R$ 1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios:

a) Ao sócio, FELIPE CARVALHO OLEGÁRIO DE SOUZA, cabe 15.000 (quinze mil cotas) cotas, perfazendo a quantia de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), do capital social.

b) Ao sócio, VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA, cabe 15.000 (quinze mil cotas) cotas, perfazendo a quantia de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), do capital social.

A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL.
Secretaria
OAB/AL

CAPÍTULO IV

Felipe Carvalho Olegário de Souza
Advogado - OAB/AL 7.044

Vitor Hugo Pereira da Silva
Advogado - OAB/AL 7.051

CONTRATOS E EDITAIS ADMINISTRATIVOS - ALAGOAS
FLS Nº 21
ASSINATURA

1ª CÂMARA
OAB/AL
Fls. 28

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 4ª - INALTERADA
Parágrafo 1º: INALTERADO
Parágrafo 2º: INALTERADO

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula 5ª – INALTERADA
Parágrafo 1º: INALTERADO
Parágrafo 2º: INALTERADO
Parágrafo 4º: INALTERADO
Parágrafo 5º:.INALTERADO

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS SOCIAIS.

Cláusula 6ª – *INALTERADA*
Parágrafo 1º: *INALTERADO*
Parágrafo 2º: *INALTERADO*

CAPÍTULO VII

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

Cláusula 7ª - *INALTERADA*
Cláusula 8ª - *INALTERADA*
Cláusula 9ª – *INALTERADA*
Parágrafo 1º: *INALTERADO*
Parágrafo 2º: *INALTERADO*

CAPÍTULO VIII

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Cláusula 10ª – *INALTERADA*
Parágrafo 1º: *INALTERADO*
Parágrafo 2º: *INALTERADO*
Parágrafo 3º: *INALTERADO*
Parágrafo 4º: *INALTERADO*

COM ...
Secretaria
OAB/AL

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª – *INALTERADA*
Parágrafo único: *INALTERADO*
Cláusula 12ª – *INALTERADA*

Vitor Hugo ... da Silva
Advogado - OAB/AL 7.051
Felipe Carvalho Olegário de Souza
Advogado - OAB/AL 7.044

CONTRATOS E EDITAIS ADMINISTRATIVOS - ARAGOAS - SOAL
FLS Nº 22
ASSINATURA

1ª CÂMARA
OAB/AL
Fls. 23

Parágrafo único: *INALTERADO*
Cláusula 13ª – *INALTERADA*
Cláusula 14ª – INALATERADA
Cláusula 15ª - *INALTERADA*

E por assim estarem de pleno acordo com todas as alterações, assinam-no em 04 (quatro) vias de igual teor e mesmos fins, com as duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizados todos os usos e registros necessários.

Maceió/ AL, 20 de junho de 2006.

FELIPE CARVALHO OLEGÁRIO DE SOUZA
Advogado – OAB/AL nº 7.044

VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA
Advogado – OAB/AL nº 7.051

TESTEMUNHAS

Joyce Leira de Barros
RG: 99001311360 SSP/AL
CPF: 058 630 934-98
Endereço: R. Campos Teixeira 994. Edf Acácia ap 103 Pajuçara Maceió-AL.

BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA
RG: 97001002662 SSP/AL
CPF: 040.568.274-55
Endereço: RUA DEP. JOSÉ LAGES, Nº589, APTO 403, PONTA VERDE. MACEIÓ/AL

A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL.
Secretária
OAB/AL

FLS Nº 23

OAB REGISTRO Nº 104/09

OLEGÁRIO E PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
OBJETIVO – INCLUSÃO DE SÓCIO E ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02

Pelo presente instrumento particular, **FELIPE CARVALHO OLEGÁRIO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Alagoas, sob o n.º 7.044, inscrito no CPF sob o n.º 037.710.264-40, residente e domiciliado na Rua José Otávio Moreira, n.º 73, apt. 801, Jatiúca, CEP - 57036-600, Maceió/AL e **VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Alagoas, sob o n.º 7.051, inscrito no CPF sob o n.º 038.024.814-02, residente e domiciliado na Av. Antônio Gouveia, 77, Edifício Casabela, apt. 103, CEP.: 57030-170 , Pajuçara, Maceió/AL, resolvem, de comum acordo, alterar as cláusulas abaixo enumeradas.

CAPÍTULO I

DA RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª – A Sociedade Simples de Advogados girará sob a razão social de OLEGÁRIO E PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Parágrafo 1º: A Sociedade tem sede e foro nesta cidade de Maceió/AL, com endereço na Rua Zacarias de Azevedo, 399, Ed. Trade Center, sala 412, Centro, Maceió/AL, CEP 57020-470, tel.: (82) 3326-5200, e-mail: vitor@olegarioepereira.com.br .

Parágrafo 2º: INALTERADO

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Cláusula 2ª - INALTERADA

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas, cada uma no valor de R$ 1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios:

a) Ao sócio, FELIPE CARVALHO OLEGÁRIO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Alagoas, sob o n.º 7.044, inscrito no CPF sob o n.º 037.710.264-40, residente e domiciliado na Rua José Otávio Moreira, n.º 73, apt. 801, Jatiúca, CEP.: 57036-600, Maceió/AL, **cabe 40.000 (quarenta mil) cotas, perfazendo a quantia de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), do capital social;**

b) Ao sócio, VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Alagoas, sob o n.º 7.051, inscrito no CPF sob o n.º 038.024.814-02, residente e domiciliado na Av. Antônio Gouveia, 77, Edifício Casabela, apt. 103, CEP.: 57030-170 , Pajuçara, Maceió/AL, **cabe 40.000 (quarenta mil) cotas, perfazendo a quantia de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), do capital social;**

c) Ao sócio, **BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Alagoas, sob o n.º 7.617, inscrito no CPF sob o n.º 040.568.274-35, residente e domiciliado na Rua Deputado José Lages, 589, Ed. Fontana di Trevi, apt. 403, CEP.: 57035-330, Ponta Verde, Maceió/AL. , **cabe 20.000 (vinte mil) cotas, perfazendo a quantia de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), do capital social.**

OAB ALAGOAS REGISTRO Nº 147/09

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 4ª - INALTERADA
Parágrafo 1º: INALTERADO
Parágrafo 2º: INALTERADO

CONTRATOS E EDITAIS ALAGOAS FLS Nº 24 ASSINATURA

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula 5ª – INALTERADA
Parágrafo 1º: INALTERADO
Parágrafo 2º: INALTERADO
Parágrafo 4º: INALTERADO
Parágrafo 5º:.INALTERADO

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS SOCIAIS.

Cláusula 6ª – *INALTERADA*
Parágrafo 1º: *INALTERADO*
Parágrafo 2º: *INALTERADO*

CAPÍTULO VII

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

Cláusula 7ª - *INALTERADA*
Cláusula 8ª - *INALTERADA*
Cláusula 9ª – *INALTERADA*
Parágrafo 1º: *INALTERADO*
Parágrafo 2º: *INALTERADO*

CAPÍTULO VIII

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Cláusula 10ª – *INALTERADA*
Parágrafo 1º: *INALTERADO*
Parágrafo 2º: *INALTERADO*
Parágrafo 3º: *INALTERADO*
Parágrafo 4º: *INALTERADO*

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª – *INALTERADA*
Parágrafo único: *INALTERADO*
Cláusula 12ª – *INALTERADA*
Parágrafo único: *INALTERADO*
Cláusula 13ª – *INALTERADA*
Cláusula 14ª – INALATERADA
Cláusula 15ª - *INALTERADA*

CONTRATOS E EDITAIS ADMINISTRATIVOS - ALAGOAS - SGAL
FLS Nº 25
ASSINATURA

SAB ALAGOAS REGISTRO Nº 147/04

E por assim estarem de pleno acordo com todas as alterações, assinam-no em 04 (quatro) vias de igual teor e mesmos fins, com as duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizados todos os usos e registros necessários.

Maceió/AL, 09 de OUTUBRO de 2009.

FELIPE CARVALHO OLEGÁRIO DE SOUZA
Advogado – OAB/AL nº 7.044

VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA
Advogado – OAB/AL nº 7.051

BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA
Advogado – OAB/AL nº 7.051

TESTEMUNHAS

DIUGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA

RG: 47001002620 SSP/AL
CPF: 064 908 414-23
Endereço: RUA DEP JOSÉ LAGES, Nº 589, PONTA VERDE

Tatiana Nunes Santos

RG: 2001001201101
CPF: 054.957.724-66
Endereço: Rua Marques de Abrantes, 872 Bebedouro Maceió/AL

REGISTRO 147/04

OLEGÁRIO E PEREIRA
advocacia

CONTRATOS E EDITAIS ADMINISTRATIVOS - ALAGOAS
FLS Nº 26
ASSINATURA

OLEGÁRIO E PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03

Pelo presente instrumento, **FELIPE CARVALHO OLEGÁRIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Alagoas, sob o n.º 7.044, inscrito no CPF sob o n.º 037.710.264-40, residente e domiciliado na Rua Júlio Sawer, 38, Edifício Tresor, apartamento 901, Ponta Verde, CEP.: 57.035-390, Maceió/AL, **VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Alagoas, sob o n.º 7.051, inscrito no CPF sob o n.º 038.024.814-02, residente e domiciliado na Rua Doutor Roland Simons, 575, Edifício Amaraji, apartamento 503, Jatiúca, CEP.: 57.035-552, Maceió/AL, e **BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Alagoas, sob o n.º 7.617, inscrito no CPF sob o n.º 040.568.274-35, residente e domiciliado na Rua Aureliano Teixeira de Vasconcelos, 175, Edifício Felicitá, apartamento 702, Jatiúca, CEP.: 57.036-430, Maceió/AL, resolvem, de comum acordo, alterar as cláusulas abaixo enumeradas.

CAPÍTULO I

DA RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª – A Sociedade Simples de Advogados girará sob a razão social de OLEGÁRIO E PEREIRA ADVOCACIA.

Parágrafo 1º: A Sociedade tem sede e foro nesta cidade de Maceió/AL, com endereço na Avenida Comendador Gustavo Paiva, 2.789, Norcon Empresarial, sala 1101, Mangabeiras, CEP.: 57031-530, telefones: (82) 3432-8002 / 3432-8004, www.olegarioepereira.com.br .

REGISTRO Nº 147/04

CONTRATOS E EDITAIS ADMINISTRATIVOS - A. ALAGOAS - SOCIEDADES
FLS Nº 27
ASSINATURA

Parágrafo 2º: Poderão ser abertos e fechados escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre sob a responsabilidade direta de um dos sócios, respeitada a obrigação de Inscrição Suplementar do responsável e da própria Sociedade, bem como a devida comunicação à Seccional do registro original.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Cláusula 2º - A Sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em geral. Aqueles serviços privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto dos Advogados, serão exercidos pelos sócios e advogados associados, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) cotas, cada uma no valor de R$ 1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios:

a) Ao sócio, FELIPE CARVALHO OLEGÁRIO DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Alagoas, sob o n.º 7.044, inscrito no CPF sob o n.º 037.710.264-40, residente e domiciliado na Rua Júlio Sawer, 38, Edifício Tresor, apartamento 901, Ponta Verde, CEP.: 57.035-390, Maceió/AL**, cabe 100.000 (cem mil) cotas, perfazendo a quantia de R$ 100.000,00 (cem mil reais) do capital social.**

REGISTRO Nº 1047/04

CONTRATOS E EDITAIS ADMINISTRATIVOS - FLS Nº 28 ASSINATURA

b) Ao sócio, VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Alagoas, sob o n.º 7.051, inscrito no CPF sob o n.º 038.024.814-02, residente e domiciliado na Rua Doutor Roland Simons, 575, Edifício Amaraji, apartamento 503, Jatiúca, CEP.: 57.035-552, Maceió/AL, **cabe 100.000 (cem mil) cotas, perfazendo a quantia de R$ 100.000,00 (cem mil reais) do capital social.**

c) Ao sócio, BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Alagoas, sob o n.º 7.617, inscrito no CPF sob o n.º 040.568.274-35, residente e domiciliado na Rua Aureliano Teixeira de Vasconcelos, 175, Edifício Felicitá, apartamento 702, Jatiúca, CEP.: 57.036-430, Maceió/AL, **cabe 50.000 (cinquenta mil) cotas, perfazendo a quantia de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) do capital social.**

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 4ª - A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º: No exercício da advocacia com o uso da razão social, os sócios respondem subsidiária pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.

Parágrafo 2º: Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

OAB ALAGOAS REGISTRO Nº 147/04

OLEGÁRIO & PEREIRA advocacia

CONTRATOS E EDITAIS ADMINISTRATIVOS - ASSESSORIA JURÍDICA FLS Nº 29 ASSINATURA

Cláusula 5ª - A administração dos negócios sociais cabe aos sócios **FELIPE CARVALHO OLEGÁRIO DE SOUZA** e **VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA**, que usarão o título de sócios-administradores, para praticar os atos conforme estabelecido nos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º: Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada de qualquer Sócio-Administrador ou de Procurador constituído em nome da Sociedade:

a) Representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juizo ou fora dele, ativa e passivamente;

b) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;

c) Emitir faturas;

d) Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.

Parágrafo 2º: Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada pelos dois Sócios-Administradores:

a) Constituição de Procurador "ad negotia" com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um Procurador;

b) Alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo.

Parágrafo 3º: Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, a sociedade estará representada pela assinatura de dois sócios-administradores, ou um sócio-administrador e um procurador constituído em nome da sociedade. Entre esses atos, exemplificam-se os seguintes:

a) Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;

Maceió – AL
Av. Com. Gustavo Paiva, nº 2.789, Norcon Empresarial, sala 1101, Mangabeiras, CEP.: 57031-530.
Telefone/Fax: (82) 3432-8002 / (82) 3432-8004 / (82) 9921-2630 / (82) 9147-4847
e-mail: administrativo@olegarioepereira.com.br
www.olegarioepereira.com.br

OAB ALAGOAS REGISTRO Nº 147/04

CONTRATOS E EDITAIS ADMINISTRATIVOS - ALAGOAS-SCALES
FLS Nº 30
ASSINATURA

b) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;

c) Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da sociedade;

d) Constituição de Procurador "ad judicia", podendo haver mais de um Procurador;

e) Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores.

Parágrafo 4º: É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos a favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

Parágrafo 5º: Aos sócios incumbidos da administração serão atribuídos pró-labore mensais, fixados por comum acordo e levados à conta das despesas gerais.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS SOCIAIS.

Cláusula 6ª - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á imediatamente o balanço geral da Sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

Parágrafo 1º: O primeiro exercício social findará em 31 de dezembro de 2004.

Parágrafo 2º: Nenhuma destinação será dada aos resultados sociais até que os sócios a deliberem em reunião, lavrando-se a respectiva Ata.

CAPÍTULO VII

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

Cláusula 7ª - A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Maceió – AL
Av. Com. Gustavo Paiva, nº 2.789, Norcon Empresarial, sala 1101, Mangabeiras, CEP.: 57031-530.
Telefone/Fax: (82) 3432-8002 / (82) 3432-8004 / (82) 9921-3630 / (82) 9147-4847
e-mail: administrativo@olegariopereira.com.br
www.olegariopereira.com.br

OAB
REGISTRO
Nº 147/04

CONTRATOS E EDITAIS ADMINISTRATIVOS - ALAGOAS - SERGIPE
FLS Nº 32
ASSINATURA

Cláusula 8ª - A morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio implicará dissolução da Sociedade, assumindo o cargo de liquidante o sócio remanescente, que procederá aos trâmites da liquidação na forma da lei, salvo se a dissolução ocorrer por hipóteses de retirada, dissensão ou denúncia do Contrato Social, casos em que o liquidante será escolhido pela maioria do capital social.

Parágrafo único: Entrando a Sociedade em liquidação, os ativos ou passivos que por final se apurarem, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção em que titularem o capital social.

Cláusula 9ª - A dissolução prevista na cláusula 8ª não ocorrerá se o sócio remanescente, no prazo de até 90 (noventa) dias do fato ocorrido ou do recebimento da notificação expressa do outro sócio quanto a sua retirada ou dissensão, manifestar a sua intenção de dar continuidade à Sociedade com admissão de outro sócio que atenda aos requisitos legais e/ou o remanejamento das cotas sociais para outros sócios.

Parágrafo 1º: Ocorrendo a hipótese de continuidade será levantado um balanço especial em prazo subseqüente de 90 (noventa) dias, para apurar o valor líquido do patrimônio social e das cotas. Feito isso, o valor da cotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou retirante será pago ao próprio ou a seus herdeiros, conforme a hipótese, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável à correção dos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da assinatura da Alteração Contratual e as demais em igual data nos meses seguintes.

Parágrafo 2º: Em caso de exclusão de sócio por quaisquer das hipóteses previstas em lei, inclusive por perda do registro de inscrição na OAB e deliberação da maioria absoluta do capital social, que concomitantemente delibere a continuidade da Sociedade, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo 1º desta cláusula.

CAPÍTULO VIII

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Maceió – AL
Av. Com. Gustavo Paiva, nº 2.789, Norcon Empresarial, sala 1101, Mangabeiras, CEP.: 57031-530
Telefone/Fax: (82) 3432-8002 / (82) 3432-8004 / (82) 9921-3630 / (82) 9147-4847
e-mail: administrativo@olegarioepereira.com.br
www.olegarioepereira.com.br

OAB ALAGOAS REGISTRO Nº 147/04

OLEGÁRIO E PEREIRA
advocacia

CONTRATOS E EDITAIS ALAGOAS FLS Nº 32 ASSINATURA

Cláusula 10ª - Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de cotas do capital.

Parágrafo 1º: O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas cotas, deverá notificar o sócio remanescente de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do terceiro eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

Parágrafo 2º: Em prazo subseqüente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, o sócio remanescente deverá manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

Parágrafo 3º: Não ocorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das cotas ofertadas e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as cotas sobre as quais não tenham recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

Parágrafo 4º: Havendo desinteresse do sócio remanescente no exercício do direito de preferência, mas havendo restrições sua ao ingresso do eventual interessado, a Sociedade dissolver-se-á operando-se sua liquidação nos termos da Cláusula 8ª acima.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª - As deliberações sociais serão adotadas por maioria absoluta de votos valendo cada cota um voto, inclusive para alterações de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

Parágrafo único: Ao sócio dissidente de deliberação social cabe em prazo subseqüente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula 8ª.

Maceió – AL
Av. Com. Gustavo Paiva, nº 2.789, Norcon Empresarial, sala 1101, Mangabeiras, CEP.: 57031-530.
Telefone/Fax: (82) 3432-8002 / (82) 3432-8004 / (82) 9921-3630 / (82) 9147-4847
e-mail: administrativo@olegarioepereira.com.br
www.olegarioepereira.com.br

OAB
REGISTRO
Nº 147/04

OLEGÁRIO & PEREIRA
advocacia

CONTRATOS E EDITAIS ADMINISTRATIVOS
FLS Nº 33
ASSINATURA

Cláusula 12ª - A solução dos casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

Parágrafo único: Em caso de divergência entre os sócios, os mesmos sujeitar-se-ão a solução por juízo arbitral, instaurado na Seccional da OAB onde a Sociedade for registrada.

Cláusula 13ª - Todos os honorários recebidos pelos advogados que integram a Sociedade reverterão em benefício da mesma, compondo os resultados sociais.

Cláusula 14ª - Fica eleito como foro essencial e contratual o da comarca de Maceió/AL, com exclusão de qualquer outro.

Cláusula 15ª - Os sócios declaram sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício público que originem impedimento ou incompatibilidade face o Estatuto da OAB, não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional e que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de participar de Sociedades.

E por assim estarem justas e contratadas e mutuamente outorgando este contrato em todas as cláusulas e condições, assinam-no em 04 (quatro) vias de igual teor e mesmos fins, com as duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizados todos os usos e registros necessários.

Maceió/AL, 22 de abril de 2013.

FELIPE CARVALHO OLEGÁRIO DE SOUZA
Advogado – OAB/AL nº 7.044

Maceió – AL
Av. Com. Gustavo Paiva, nº 2.789, Norcon Empresarial, sala 1101, Mangabeiras, CEP.: 57031-530.
Telefone/Fax: (82) 3432-8002 / (82) 3432-8004 / (82) 9921-3630 / (82) 9147-4847
e-mail: administrativo@olegarioepereira.com.br
www.olegarioepereira.com.br

ALAGOAS
REGISTRO
Nº 147/04

OLEGARIO PEREIRA
advocacia

CONTRATOS E EDITAIS ADMINISTRATIVOS - ALAGOAS
FLS Nº 34
ASSINATURA

VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA
Advogado – OAB/AL nº 7.051

BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA
Advogado – OAB/AL nº 7.617

1ª TESTEMUNHA

Celsa Luciana Nobre dos Santos
Nome:
RG: 734.199 SSPAL
CPF: 469.307.954-53
Endereço: RUA SILVIA SAMPAIO, 200/104, POÇO, MACEIÓ/AL.

2ª Testemunha

Nome:

Maceió – AL
Av. Com. Gustavo Paiva, nº 2.789, Norcon Empresarial, sala 1101, Mangabeiras, CEP.: 57031-530.
Telefone/Fax: (82) 3432-8002 / (82) 3432-8004 / (82) 9921-3630 / (82) 9147-4847
e-mail: administrativo@olegarioepereira.com.br
www.olegarioepereira.com.br

CAB
REGISTRO
Nº 147/04

OLEGÁRIO PEREIRA
advocacia

CONTRATOS E EDITAIS ADMINISTRATIVOS - ALAGOAS
FLS Nº 35
ASSINATURA

RG: 451893 SSPAL.
CPF: 419 299.774-68
Endereço: Rua José Bento Liscôl 131. Tabuleiro

Maceió – AL
Av. Com. Gustavo Paiva, nº 2.789, Norcon Empresarial, sala 1101, Mangabeiras, CEP.: 57031-530.
Telefone/Fax: (82) 3432-8002 / (82) 3432-8004 / (82) 9921-3630 / (82) 9147-4847
e-mail: administrativo@olegarioepereira.com.br
www.olegarioepereira.com.br

CONTRATOS E EDITAIS ADMINISTRATIVOS - ALAGOAS
FLS Nº 36
ASSINATURA

OLEGÁRIO E PEREIRA ADVOCACIA

OAB
REGISTRO Nº 147/09

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04

Pelo presente instrumento particular, **FELIPE CARVALHO OLEGÁRIO DE SOUZA,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL sob o n.º 7.044 e no CPF sob o n.º 037.710.264-40, **VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL sob nº 7.051 e no CPF sob o n.º 038.024.814-02 e **BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 040.568.274-35 e OAB/AL sob o n.º 7617, sócios de **OLEGÁRIO E PEREIRA ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.942.158/0001-67, com sede na Av. Comendador Gustavo Paiva, nº. 2789, Mangabeiras, Norcon Empresarial, Sala 1101, CEP 57.031-530, Maceió/AL, resolvem, de comum acordo, alterar as cláusulas abaixo enumeradas.

CAPÍTULO I

DA RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª – INALTERADA

Parágrafo 1º: INALTERADO

Parágrafo 2º: INALTERADO

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Cláusula 2º - INALTERADA

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - INALTERADA

a) INALTERADA

b) INALTERADA

c) INALTERADA

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 4ª - INALTERADA
Parágrafo 1º: INALTERADO
Parágrafo 2º: INALTERADO

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula 5ª – A administração dos negócios sociais cabe aos sócios **VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA** e **BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA,** que usarão o título de sócios-administradores, para praticar os atos conforme estabelecido nos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º: INALTERADO
a) INALTERADO
b) INALTERADO
c) INALTERADO
d) INALTERADO
Parágrafo 2º: INALTERADO
a) INALTERADO
b) INALTERADO

Parágrafo 3º: INALTERADO

a) INALTERADO

b) INALTERADO

c) INALTERADO

d) INALTERADO

e) INALTERADO

Parágrafo 4º:INALTERADO

Parágrafo 5º:INALTERADO

Parágrafo 6º: Para efeitos do Código Civil, art. 1.011, §1º, os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, nem que nunca foram condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CONTRATOS E EDITAIS ADMINISTRATIVOS - ASSINATURA FLS Nº 38

REGISTRO Nº 147/04

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS SOCIAIS.

Cláusula 6ª – *INALTERADA*

Parágrafo 1º: *INALTERADO*

Parágrafo 2º: *INALTERADO*

CAPÍTULO VII

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

Cláusula 7ª - *INALTERADA*

Cláusula 8ª – *INALTERADA*

Parágrafo único: INALTERADO

Cláusula 9ª – *INALTERADA*

Parágrafo 1º: *INALTERADO*

Parágrafo 2º: *INALTERADO*

CAPÍTULO VIII

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Cláusula 10ª – *INALTERADA*
Parágrafo 1º: *INALTERADO*
Parágrafo 2º: *INALTERADO*
Parágrafo 3º: *INALTERADO*
Parágrafo 4º: *INALTERADO*

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª – *INALTERADA*
Parágrafo único: *INALTERADO*
Cláusula 12ª – *INALTERADA*
Parágrafo único: *INALTERADO*
Cláusula 13ª – *INALTERADA*
Cláusula 14ª – INALATERADA
Cláusula 15ª - *INALTERADA*

E por assim estarem de pleno acordo com todas as alterações, assinam-no em 04 (quatro) vias de igual teor e mesmos fins, com as duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizados todos os usos e registros necessários.

Maceió/AL, 28 de novembro de 2016.

FELIPE CARVALHO OLEGÁRIO DE SOUZA
Advogado – OAB/AL nº 7.044

CONTRATOS E EDITAIS ADMINISTRATIVOS - ALAGOAS - SEAL
FLS Nº 40
ASSINATURA

3
147/04

VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA
Advogado – OAB/AL nº 7.051

BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA
Advogado – OAB/AL nº 7.616

Testemunhas:

Nome Priscilla de Melo Lamenda assinatura: Priscilla de Melo Lamenda
RG: 20 200 605 2406 CPF: 061 957 774-03

Nome Zeri de Mello Pereira Lima assinatura:
RG: 3355790.0 CPF: 090 252 334 34

A Presente Alteração Contratual de Registro de Sociedade denominada **"OLEGÁRIO E PEREIRA ADVOCACIA"** registrada nesta Seccional sob o nº RE-147/04, foi aprovada pela 2ª Câmara em 07 de junho de 2017.

Maceió, 13 de junho de 2017.

Assinatura eletrônica
DAVI ANTÔNIO LIMA ROCHA
Secretário Geral da OAB/AL.

[Documento assinado digitalmente por DAVI ANTONIO LIMA ROCHA - Secretario Geral e Presidente da 2ª Câmara - em 14/06/2017 as 12:19:53. Codigo do documento: baaedd03-3fa9-4779-bc16-55213b62562f. Para autenticar acesse http://oab-al.org.br/autenticar]

CONTRATOS E EDITAIS ADMINISTRATIVOS - ADVOGADOS SOCIAIS
FLS Nº 42
ASSINATURA

OLEGÁRIO E PEREIRA ADVOCACIA

REGISTRO Nº 147/04

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05

Pelo presente instrumento particular, **FELIPE CARVALHO OLEGÁRIO DE SOUZA,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL sob o n.º 7.044 e no CPF sob o n.º 037.710.264-40, residente e domiciliado na Rua Dr. Antônio Cansanção, 1045, Edifício Via Veneto, apt. 403, Ponta Verde, Maceió/AL, CEp.: 57035-190, **VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL sob nº 7.051 e no CPF sob o n.º 038.024.814-02, residente e domiciliado na Rua Dr. Roland Simons, 575, Ed. Amaraji, apt. 1002, Maceió/AL, Cep.: 57035-552 e **BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 040.568.274-35 e OAB/AL sob o n.º 7617, residente e domiciliado na Rua Aureliano T. de Vasconcelos, 175, Ed. Felicitá, Apt. 702, Jatiúca, Maceió/AL, Cep.: 57036-430, sócios de **OLEGÁRIO E PEREIRA ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.942.158/0001-67, **sociedade registrada na OAB/AL sob o nº 147/2004**, com sede na Av. Comendador Gustavo Paiva, nº. 2789, Mangabeiras, Norcon Empresarial, Sala 1101, CEP 57.031-530, Maceió/AL, resolvem, de comum acordo, **ALTERAR CONTRATO SOCIAL**, conforme cláusulas abaixo enumeradas:

Cláusula 1ª – A Sociedade de Advogados girará sob a razão social de **OLEGÁRIO E TEIXEIRA ADVOCACIA.**

Cláusula 2ª - O sócio **VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA** retira-se da sociedade, cedendo e transferindo **60.000 (sessenta mil)** cotas de capital para **FELIPE CARVALHO OLEGÁRIO DE SOUZA** e **40.000 (quarenta mil)** cotas de capital para **BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA**.

Cláusula 3ª – O sócio **VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA** declara haver recebido, neste ato, a quantia de R$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo R$ 60.000,00 (sessenta

FLS Nº 43
ASSINATURA

REGISTRO Nº 147/04

mil reais) de **FELIPE CARVALHO OLEGÁRIO DE SOUZA** e R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) de **BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA**.

Cláusula 4ª - Com a presente cessão, o capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) cotas, cada uma no valor de R$ 1,00 (um real), que passa a ser assim distribuído entre os sócios:

a) O sócio **FELIPE CARVALHO OLEGÁRIO DE SOUZA** subscreve 160.000 (cento e sessenta mil) cotas, perfazendo a quantia de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) do capital social;

b) O sócio **BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA** subscreve 90.000 (noventa mil) cotas, perfazendo a quantia de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) do capital social.

Cláusula 5ª – A administração dos negócios sociais será exercida pelo sócio **BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA,** que usará o título de sócio administrador para praticar os atos conforme estabelecido no contrato social.

Parágrafo único - Para efeitos do Código Civil, art. 1.011, §1°, o administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, nem que nunca foi condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula 6ª - Todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato social, que não foram atingidas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

E por assim estarem de pleno acordo com todas as alterações, assinam-no em 04 (quatro) vias de igual teor e mesmos fins, com as duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizados todos os usos e registros necessários.

Maceió/AL. 17 de outubro de 2017.

OAB REGISTRO Nº 147/04

FELIPE CARVALHO OLEGÁRIO DE SOUZA
Advogado – OAB/AL nº 7.044

CONTRATOS E EDITAIS ADMINISTRATIVOS - ALAGOAS - SCALTA FLS Nº 44 65 ASSINATURA

VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA
Advogado – OAB/AL nº 7.051

BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA
Advogado – OAB/AL nº 7.616

Testemunhas:

Nome: Denise Fernandes Silva assinatura:
RG: 3015016-7 CPF: 065.937.524-95

Nome: Hugo Teixeira assinatura:
RG: 97001002620 SSP/AL CPF: 067 908 414-23

CONTRATOS E EDITAIS ADMINISTRATIVOS - ALAGOAS - SEAL
FLS Nº 45
ASSINATURA

ALAGOAS

REGISTRO Nº 14710

A Presente Alteração Contratual de Registro de Sociedade denominada "**OLEGÁRIO E TEIXEIRA ADVOCACIA**, registrada nesta Seccional sob o nº RE- 147/2004, foi aprovada pela 2ª Câmara em 27 de outubro de 2017.

Maceió, 27 de outubro de 2017.

Assinatura eletrônica
DAVI ANTÔNIO LIMA ROCHA
Secretário Geral da OAB/AL.

CONTRATOS E EDITAIS - ALAGOAS
FLS Nº 46
ASSINATURA

ALAGOAS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DE ALAGOAS
AVENIDA GENERAL LUIZ DE FRANÇA ALBUQUERQUE N.º 7100 JACARECICA
CEP 57038-640 – MACEIÓ – ALAGOAS
TEL.: (82) 3023-7200 OABAL@OAB-AL.ORG.BR

SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO nº 557/21

CERTIFICO, para os fins que se fizerem necessários e por ter sido requerido, que revendo os arquivos desta Secretaria, constatei registrada nesta Seccional a sociedade de advogados denominada OLEGÁRIO E TEIXEIRA ADVOCACIA sob n.º 147/04, desde 18 de agosto de 2004, portadora do CNPJ 06.942.158/0001-67, tendo como sócios, os advogados Felipe Carvalho Olegário de Souza OAB/AL 7.044 e Bruno Zeferino do Carmo Teixeira OAB/AL 7.617, estando com a situação devidamente regular para a prestação de serviços advocatícios. (validade 60 dias). Eu, Clara Maria Batista dos Santos, Chefe de Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Alagoas, digitei a presente que vai devidamente assinada pelo Secretário-Geral. Maceió, onze dias do mês de maio de dois mil e vinte e um.

Assinatura digital
LEONARDO DE MORAES ARAÚJO LIMA
SECRETÁRIO GERAL

[Documento assinado digitalmente por LEONARDO DE MORAES ARAÚJO LIMA - Secretário Geral e Presidente da 2ª Câmara - em 12/05/2021 às 14:07:18. Código do documento: [illegible]. Para autenticar acesse http://oab-al.org.br/autenticar]

Olegário & Teixeira
ADVOCACIA

82 3432-8002
contato@olegarioeteixeira.com.br
www.olegarioeteixeira.com.br

Norcon Empresarial - Sala 1101
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789, Mangabeiras
Maceió, Alagoas - CEP: 57.037-532

CONTRATOS E EDITAIS ADMINISTRATIVOS
FLS Nº
47
ASSINATURA
MACEIÓ - ALAGOAS - BRASIL

DOCUMENTO 02

CONTRATOS E EDITAIS ADVOCACIA
FLS Nº 48
ASSINATURA

FELIPE CARVALHO OLEGÁRIO DE SOUZA

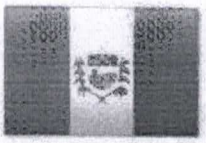

Inscrição **Seccional** **Subseção**
7044 AL CONSELHO SECCIONAL - ALAGOAS
ADVOGADO

Endereço Profissional
AV CDOR GUSTAVO PAIVA, Nº 2789 SALA 1101, MANGABEIRAS
MACEIÓ - AL
57031530

Telefone Profissional
(82) 3326-5200

SITUAÇÃO REGULAR

*O teor desta consulta do cna.oab.org.br efetuada em 04/01/2021 é meramente informativo, não valendo como certidão.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS Profª. Ana Dayse Rezende Dorea , no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 22/08/2008 , do Programa de Pós-Graduação em DIREITO PÚBLICO Área de Concentração: FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS DOS DIREITOS , por

FELIPE CARVALHO OLEGÁRIO DE SOUZA

de nacionalidade Brasileira , natural de Maceió - Al , nascido(a) a 25/05/1981 , portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.592.083 expedida pelo(a) Secretaria de Segurança Pública do Estado de Alagoas , outorga-lhe o presente Diploma de **MESTRE** , a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Maceió, 11 de maio de 2009

Pro-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Diplomado

Reitor

Título validado de acordo com o Art. 2º. da Portaria MEC n º 132 de 02 de fevereiro de 1999.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO
SEÇÃO DE EXPEDIENTE E REGISTRO DE DIPLOMAS

DIPLOMA registro sob o nº 964 no livro 01 Folha 97, conforme processo nº 7547/09 - 23.

Maceió, AL, em 12 de 05 de 2009

Vânia Silva Costa
Chefe da Seção de Expediente e Registro de Diploma

CONFERE: Maria de Lourdes Ferreira de Santos
Diretor do D.R.C.A

CONTRATOS E EDITAIS ADMINISTRATIVOS - ALAGOAS
FLS Nº 50
ASSINATURA

ESAMC

Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação

CERTIFICADO

O Diretor Acadêmico e o Diretor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, da Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Maceió - ESAMC,

conferem a *Felipe Carvalho Olegário de Souza*, este certificado, referente ao *Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito e Processo Tributário*, nível Especialização, com 360 horas-aula realizado em Maceió-Alagoas, no período de *março de 2005 a junho de 2006*.

Maceió, 16 de maio de 2007.

Avelino Balbino da S. Neto
Diretor Acadêmico

Francisco José Peixoto Rosário
Diretor Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

EDITAIS ASSINATURA FLS Nº

DISCIPLINAS CURSADAS

Nome do aluno: FELIPE CARVALHO OLEGÁRIO DE SOUZA			Portaria/Estágio [illegible]		
Curso: Pós-Graduação "Lato Sensu" em Direito e Processo Tributário		Total de Horas Aula: 300	Período: março/05 a junho/06		
Critério de Aplicação: Grau igual ou superior a 7,0 (sete)		Coeficiente de Rendimento:	9,50		
Disciplina	Docente Responsável	Titulação	H/A	Frequência	Média Final
Teoria Geral do Direito	Alexandre Ronaldo de Mello de Farias	Doutor	10	100%	9,5
Metodologia da Pesquisa Jurídica	Fabiana de Oliveira	Mestra	25	100%	9,0
Fundamentos do Direito Constitucional	Andreas Joachim Krell	Doutor	10	100%	9,5
Federalismo Fiscal e o Poder de Tributar	Raimundo Juliano R. Pereira	Doutor	10	90%	9,5
Atividade Financeira Tributária do Estado	Gabriel Ivo	Doutor	10	90%	9,5
Sistema Constitucional Tributário	Manoel Cavalcante Lima Neto	Doutor	25	95%	9,5
Normas do Direito Tributário Vigência, Interpretação, Integração e Aplicação Obrigação Tributária	Gabriel Ivo	Doutor	25	85%	9,5
Responsabilidade Tributária	Marcos Torres Cavalcante	Especialista	15	85%	9,0
Crédito Tributário	Marcos Torres Cavalcante	Especialista	25	85%	9,0
Competência Tributária da União	Valéria Paolino Araújo dos Santos	Especialista	20	100%	10,0
Competência Tributária dos Estados	Maria Alberta de Alencar Souza	Especialista	25	90%	7,0
Competência Tributária dos Municípios	Gladstone Guilherme R. da Silva	Especialista	45	95%	7,0
Direito Penal Tributário	Alberto Jorge Correia de B. Lima	Mestre	20	95%	7,0
Controle da Administração de Processos	Francisco Wilson da Silva Dantas	Mestre	10	100%	8,0
Processo Administrativo Tributário	Rosemiro Lopes de Lôbo Ferreira	Especialista	25	90%	7,0
Teoria Geral do Processo Civil	Raclaude de Oliveira Silva	Especialista	10	85%	10,0
Ação de Execução Fiscal	Raimundo Alves de Campos Júnior	Mestre	10	90%	9,0
Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica Tributária, Ação Anulatória de Lançamento e Ação de Repetição do Indébito Tributário	André Luis Mota Tobias Granja	Especialista	15	90%	8,0
Mandado de Segurança no Processo Tributário e Ação Rescisória de Julgados Tributários	Rosemiro de Menconça de Canuto Neto	Especialista	10	90%	7,5
Ações Lesivas contra Atos Tributários Lesivos do Patrimônio Público e Ação Civil Pública de Atos Lesivos	Rosemiro Lopes de Lôbo Ferreira	Especialista	10	90%	8,0
Questões Polêmicas Sobre o ICMS	Valéria Paolino Araújo dos Santos	Especialista	10	90%	7,0
Substituição Tributária do Ipiaú	Marcos Antônio Garcia	Especialista	10	100%	8,5
Regimes Simplificados e Especiais para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	Maria Alberta de Alencar Souza	Especialista	10	100%	8,0
Trabalho de Conclusão de Curso: Conceito B					

Manoel Cavalcante de Lima Neto - Coordenador do Curso

Maceió, 15 de maio de 2007

[illegible]

CONTRATOS E EDITAIS ADMINISTRATIVOS - ALMEIDA - SCALEIRA

FLS Nº 52

ASSINATURA

FLS Nº 33 ASSINATURA

DO DIREITO FUNDAMENTAL DOS CONTRIBUINTES À IGUALDADE DE TRATAMENTO E SUA APLICAÇÃO NOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Felipe Carvalho Olegário de Souza[1]

RESUMO
Neste trabalho, estuda-se a aplicação do direito fundamental dos contribuintes à igualdade de tratamento em face de leis que criem benefícios fiscais. A tese central da pesquisa está voltada para tentativa de superar-se, em termos de controle de constitucionalidade, o dogma do "legislador negativo". Para tanto, o direito à igualdade passa a ter função de inclusão, pois os benefícios fiscais, na qualidade de políticas públicas tributárias, não podem praticar exclusões injustificadas.
Palavras-chave: Direito fundamental. Benefícios Fiscais. Igualdade de tratamento

ABSTRACT
In this work, we studied the application of taxpayer fundamental right at equality treatment front of act tax benefits. The central thesis of this research is turn to try to overcome, in judicial review terms, the "negative legislator" dogma. For both, the right to equality converts to have inclusive functios, because the tax benefits, as tax public policy, can not practice unjustified exclusions.
Keywords: Fundamental right. Tax benefits. Equality treatment.

INTRODUÇÃO

A importância e a frequência do direito fundamental à igualdade nos ordenamentos jurídicos é notada, com sutileza, por Pontes de Miranda, quando averba que "'todos' passou a ser palavra vulgar nas leis, decretos, regulamentos, avisos, indicações de entrada e saída" (PONTES DE MIRANDA, 1967, p.687).

A despeito da relevância da isonomia, é de comentar-se a difícil tarefa de precisar-lhe o significado (NEVES, 2006, p. 166) no campo dos direitos dos contribuintes. É que, na Carta Política de 1988, tanto se fala em igual tratamento *perante* a lei, como da obrigação de instituir-se tratamento favorecido para determinados setores com a finalidade de corrigir imperfeições fáticas no exercício de atividades econômicas (BRASIL, 1988).

No primeiro dos significados referenciados, está-se diante do lado *formal do direito à igualdade*, que determina ao legislador a proibição de criar tributo que diferencie contribuintes que se encontrem em similar posição, com base em critérios que não guardem afetação com atividades presuntivas de riqueza.

[1] Advogado. Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Alagoas. Professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Teconologia de Alagoas. Email: felipe7044@hotmail.com.

CONTRATOS E EDITAIS ASSESSORIA FLS Nº 54 ASSINATURA

NOTAS SOBRE A FLUÊNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL DURANTE A ANÁLISE DE PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO

Felipe Carvalho Olegário de Souza[1]

RESUMO

Neste trabalho, estuda-se a fluência do prazo prescricional para execução do crédito tributário enquanto a Administração Fiscal analisa pedido de parcelamento feito pelo contribuinte. Para tanto, investiga-se a natureza e os efeitos do parcelamento, deixando assentado, ao final, que não há justificativa normativa para que não transcorra o prazo de prescrição contra a Fazenda.
Palavras-chave: Prazo prescricional. Parcelamento tributário. Prescrição.

INTRODUÇÃO

O parcelamento tributário, reconhecido como hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito fiscal em 2001, por meio da Lei Complementar n.º 104, que alterou o Código Tributário Nacional – CTN, em seu art. 151, IV, ainda suscita dúvidas razoáveis, uma vez que, é cediço, a complexidade e a dinâmica da realidade social superam, com folga, as limitadas legislação, doutrina e jurisprudência.

Com efeito, as disposições contidas no CTN, em seus artigos 151, VI, 155-A e 174, IV parecem não dar conta da pujança de detalhes que um pedido de parcelamento de débito tributário e seu processamento perante a Administração Fiscal podem acarretar.

Entre os anunciados detalhes, ao presente estudo interessa voltar maiores atenções às relações entre a prescrição do crédito fazendário e o trâmite processual administrativo do requerimento de parcelamento feito pelo contribuinte.

Longe de tratar-se de hipótese abstrata de pesquisa acadêmica, boa parte dessas anotações surgiu de experiência concreta na atuação de processos judiciais que discutem (pois carecem de julgamento final) a prescrição do direito do Fisco acionar o sujeito passivo para cobrar deste o crédito tributário.

Reflete-se, também, sobre o pensamento fazendário, que já fora acolhido em alguns julgados, de que a Administração Tributária, ao receber pedido de parcelamento de crédito fiscal protocolado pelo contribuinte, não teria prazo para decidir acerca de tal postulação, de modo a chancelar, na prática, a imprescritibilidade do tributo.

---

[1] Advogado. Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Alagoas. Professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas. Email: felipe7044@hotmail.com

ISSN 2176-9249

CONTRATOS E EDITAIS ADMIN
FLS Nº
55
ASSINATURA

Da impossibilidade de utilização do CADIN como fundamento para negar acesso à prestação de serviços públicos

Felipe Carvalho Olegário de Souza
Advogado. Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Alagoas. Professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas. *E-mail*: <felipe@olegarioepereira.com.br>.

Resumo: Neste trabalho, estuda-se a utilização do Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) para impedir que empresas privadas contratem serviços públicos. A tese central da pesquisa está voltada para a demonstração de que o referido cadastro, em que pese sua função de resguardo de princípios constitucionais (como os da moralidade, eficiência e da impessoalidade), não é obstáculo para que particulares contratem serviços prestados pelo Estado (seja na Administração Direta, seja na Indireta), vez que, em tais hipóteses, o Poder Público não está gastando, mas recebendo importâncias.

Palavras-chave: CADIN. Serviços. Públicos.

Sumário: **1** Introdução – **2** Análise de crédito rejeitada em face de inscrição no CADIN: exigência ilegal e abusiva quando o particular contrata serviços públicos – **3** Da abusiva utilização do CADIN para fundamentar óbice a acesso a serviços públicos universais – **4** Conclusão – Referências

1 Introdução

O Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), se utilizado dentro dos parâmetros constitucionais e legais (Lei nº 10.522/2002) constitui-se em instrumento de otimização de princípios caros à Administração Pública, mormente os da moralidade, da eficiência e da impessoalidade.

De fato, obstar a "*realização de operações de crédito que envolvam a utilização de recursos públicos; a concessão de incentivos fiscais e financeiros e a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos*" (Lei nº 10.522/2002, art. 6º) a quem tem dívidas com o Poder Público federal é medida moralizadora no sentido de impedir que dinheiro público seja destinado a particulares que deixaram de honrar obrigações com a União Federal e seus entes em detrimento de pessoas físicas e jurídicas privadas que contribuem, pontualmente, com suas riquezas para o funcionamento da Administração Pública.

A eficiência é prestigiada em virtude de o dinheiro público, porque escasso, ao ser emprestado e investido, ter como referência a solvência e a credibilidade do ente (privado ou público) que receberá o auxílio governamental. Dessa maneira, se há inscrição no CADIN, é mais eficiente proibir o empréstimo e/ou financiamento do que buscar, nas vias judiciais, o ressarcimento de valores que se destinaram a particulares cujo histórico creditício já se sabia maculado.

Também homenageia a impessoalidade porque o critério para concessão de benefícios públicos (adimplência ou inadimplência) impulsiona a "Administração a tratar a todos os administrados sem discriminações, benéficas ou detrimentosas. Nem favoritismos nem perseguições são toleráveis". (BANDEIRA DE MELLO, 2008, p. 114).

Desses comentários, percebe-se que o manejo do CADIN tem como objetivo, e não poderia ser diferente, a proibição de entrega de dinheiro público, seja qual for o instrumento (contrato, convênio, benefício fiscal, empréstimo, financiamento, etc.), a devedores dos cofres federais.

No entanto, a consulta ao CADIN não serve como meio para embaraçar o acesso de particulares, ainda que devedores do Poder Público federal, a serviços públicos tingidos da marca da universalidade.

2 Análise de crédito rejeitada em face de inscrição no CADIN: exigência ilegal e abusiva quando o particular contrata serviços públicos

A utilização do CADIN, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta e indireta, é regulada pelo art. 6º da Lei nº 10.522/2002:

> Art. 6º É obrigatória a consulta prévia ao CADIN, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para:
>
> I - realização de operações de crédito que envolvam a utilização de recursos públicos;
>
> II - concessão de incentivos fiscais e financeiros;
>
> *III - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.*
>
> Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica:
>
> I - à concessão de auxílios a Municípios atingidos por calamidade pública reconhecida pelo Governo Federal;
>
> II - às operações destinadas à composição e regularização dos créditos e obrigações objeto de registro no CADIN, sem desembolso de recursos por parte do órgão ou entidade credora;

FCGP_157_MIOLO.indd 24
02/02/2015 14:39:08

FLS Nº 5/0 ASSINATURA

DO DIREITO FUNDAMENTAL DOS CONTRIBUINTES À IGUALDADE DE TRATAMENTO E SUA APLICAÇÃO NOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Felipe Carvalho Olegário de Souza[1]

RESUMO
Neste trabalho, estuda-se a aplicação do direito fundamental dos contribuintes à igualdade de tratamento em face de leis que criem benefícios fiscais. A tese central da pesquisa está voltada para tentativa de superar-se, em termos de controle de constitucionalidade, o dogma do "legislador negativo". Para tanto, o direito à igualdade passa a ter função de inclusão, pois os benefícios fiscais, na qualidade de políticas públicas tributárias, não podem praticar exclusões injustificadas.
Palavras-chave: Benefícios – Fiscais – igualdade.

ABSTRACT
THE FUNDAMENTAL RIGHT OF TAXPAYERS TO EQUALITY OF TREATMENT ADN ITS APPLICATION IN TAX BENEFITS
In this work, we studied the application of taxpayer fundamental right at equality treatment front of act tax benefits. The central thesis of this research is turn to try to overcome, in judicial review terms, the "negative legislator" dogma. For both, the right to equality converts to have inclusive functios, because the tax benefits, as tax public policy, can not practice unjustified exclusions.
Keywords: Tax – Benefits – Equality

INTRODUÇÃO

A importância e a freqüência do direito fundamental à igualdade nos ordenamentos jurídicos é notada, com sutileza, por Pontes de Miranda, quando averba que "'todos' passou a ser palavra vulgar nas leis, decretos, regulamentos, avisos, indicações de entrada e saída" (PONTES DE MIRANDA, 1967, p.687).

A despeito da relevância da isonomia, é de comentar-se a difícil tarefa de precisar-lhe o significado (NEVES, 2006, p. 166) no campo dos direitos dos contribuintes. É que, na Carta Política de 1988, tanto se fala em igual tratamento *perante* a lei (BRASIL, 1988), como da obrigação de instituir-se tratamento favorecido para determinados setores com a finalidade de corrigir imperfeições fáticas no exercício de atividades econômicas (BRASIL, 1988).

[1] Advogado. Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Alagoas. Professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Teconologia de Alagoas. E-mail: felipe7044@hotmail.com

CONTRATOS E EDITAIS ADMINISTRATIVOS - ALAGOAS
FLS Nº 57
ASSINATURA

Considerações sobre o estatuto jurídico dos docentes do magistério federal em regime de trabalho de dedicação exclusiva e as alterações promovidas pela nova Lei de Ciência, Tecnologia e Inovação

Felipe Carvalho Olegário de Souza
Advogado. Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Alagoas. Especialista em Direito e Processo Tributário pela ESAMC. Professor de Direito do IFAL.

Resumo: O presente artigo aborda as alterações promovidas pela Lei nº 13.243/2016 na Lei nº 10.973/2004, especialmente no regime de trabalho de pesquisadores/docentes com dedicação exclusiva ao serviço público, que almejam desenvolver atividades de inovação. De início, procede-se à análise de algumas questões que já chegaram aos tribunais pátrios acerca de condutas que, em abstrato, poderiam violar tal sistema de labor, porém foram enfrentadas de modo a prestigiar o efetivo desvelo do servidor com o Poder Público. Volta-se a atenção para aquele professor que, inovador/criador, permanece vinculado ao órgão de origem, mas que faz jus a benefícios econômicos decorrentes de contratos de transferência de tecnologia auferidos pela Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT). E, por fim, estuda-se a extensão da permissão legal para que pesquisador/docente em regime de dedicação exclusiva possa licenciar-se, sem remuneração, e constituir sociedade empresarial para o desenvolvimento de atividades inovadoras.

Palavras-chave: Alterações. Docente. Dedicação exclusiva. Lei nº 10.973/2004.

Sumário: Introdução – **1** Breve histórico da legislação do regime de trabalho dos docentes vinculados à Administração Federal – **2** Vedação legal de outra remuneração, boa-fé e ausência de prejuízo ao Erário – **3** Das hipóteses de remuneração do docente em regime de dedicação exclusiva por desempenho de atividades de inovação – **4** Da licença sem remuneração para constituir empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação – Conclusões – Referências

Introdução

O regime jurídico do docente que labora com dedicação exclusiva ao ente público ao qual está vinculado não é novo em nosso ordenamento jurídico, remontando à Lei nº 4.881-A/1965, primeira regulação da matéria.

Nesses mais de 50 anos, o traço comum da legislação que tratou dos direitos e obrigações dos professores em regime de dedicação exclusiva, obviamente, foi a regra geral de proibição de recebimento de outra remuneração que não fosse a do cargo, assim como também sempre foi habitual nessa regulação a previsão de exceções pelas quais esses servidores e/ou empregados públicos poderiam obter rendimentos sem violar tal modo de trabalho.

No presente texto, além da análise de algumas questões práticas referentes ao tema, já submetidas ao crivo de tribunais brasileiros, os esforços se voltam para as novidades introduzidas com a promulgação da Lei nº 13.243/2016, que alterou substancialmente a Lei nº 10.973/2004, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 85/2015.

Interessa, de perto, o viçoso tratamento que a nova redação da Lei nº 10.973/2004 confere às atividades de inovação levadas adiante por docentes em regime de dedicação exclusiva, mormente a possibilidade de criação de sociedade empresarial por esses servidores e/ou empregados públicos e sua contratação pelo Estado (*lato sensu*) na perseguição das finalidades previstas na norma em destaque.

1 Breve histórico da legislação do regime de trabalho dos docentes vinculados à Administração Federal

O primeiro diploma normativo a tratar da questão em comento foi a Lei nº 4.881-A/1965, que, em seu art. 1º, enunciava "instituir o regime jurídico do pessoal docente de nível superior,

CONTRATOS E EDITAIS ADMINISTRATIVOS - ALAGOAS - SEINFRA
FLS Nº 58
ASSINATURA

Da não incidência de PIS e COFINS sobre ingressos das entidades fechadas de previdência complementar em face da inexistência de prestação de serviço

Felipe Carvalho Oliegário de Souza
Advogado. Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Alagoas. Professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.

Resumo: A incidência de PIS e COFINS pressupõe a fixação do conceito de faturamento, que vem sendo construído e reconstruído pelo Supremo Tribunal Federal. No caso das entidades fechadas de previdência complementar, mais pela grande movimentação de recursos que operam do que pelo regime jurídico que as regula, ainda perdura entendimento que, mesmo proibidos de ter fins lucrativos, os fundos de pensão devem pagar as exações tributárias destacadas. Neste artigo, conclui-se que, por não prestarem serviços ou venderem mercadorias, tais entidades não estão submetidas à tributação por PIS e COFINS.

Palavras-chaves: PIS e COFINS – Fundos de Pensão – Faturamento

Sumário: Introdução – **1** Da natureza jurídica dos planos de previdência complementar fechada – **2** Dos planos de benefício – **3** Da noção de faturamento dos fundos de pensão. Entidade sem fins lucrativos vedada legalmente de "faturar por prestação de serviço e/ou venda de mercadoria" – **4** Das conclusões – Referências

Introdução

O regramento do faturamento, pela legislação tributária, é das questões que mais geram controvérsias doutrinárias e, principalmente, judiciais, vez que contribuintes e Fazenda Pública Federal disputam, nos tribunais, qual o alcance desse conceito, como na matéria sob apreciação no Recurso Extraordinário 240.785/MG.

No presente artigo, propõe-se estudar a incidência (ou não) da Contribuição para o PIS e da COFINS sobre recursos que são carreados, por diversas origens, para as entidades fechadas da previdência complementar (fundos de pensão).

O desafio hermenêutico, parece, está em harmonizar, para não desnaturar, as normas de previdência complementar, mormente as Leis Complementares 108 e 109, ambas de 2001, que deram novos alicerces jurídicos aos fundos de pensão e a legislação tributária no concernente ao ato de faturar, que, sabe-se, é inerente a sociedades empresariais.

1 Da natureza jurídica dos planos de previdência complementar fechada

Para o deslinde da questão, de início, jogue-se luz sobre a natureza jurídica dos planos previdenciários das entidades fechadas de previdência complementar e suas obrigações contratuais com os participantes e assistidos.

Frente à complexidade e à responsabilidade de gerir dinheiro de terceiros, principalmente quando se está a poupar recursos que serão utilizados no futuro, momento no qual tais pessoas não terão idênticas potencialidades laborais, a legislação pátria configura, com pormenores, a constituição jurídica das entidades fechadas de previdência privada, mediante normas "cogentes", na terminologia de Pontes de Miranda (2012, p. 287).

Com efeito, a Lei Complementar 109, art. 32,[1] prescreve que os fundos de pensão atuem, *exclusivamente*, na administração e execução de planos previdenciários, dando conta que o exercício de quaisquer outras atividades econômicas, por tais entidades, está vedado.

Avança-se na descrição normativa de tais pessoas jurídicas, indicando que as entidades fechadas de previdência complementar se qualificam, obrigatoriamente, na forma de fundações ou sociedades civis (atuais sociedades simples), sem fins lucrativos, nos termos da Lei Complementar 109, art. 31, §1º.

E, por último, a Lei Complementar 109, em seu art. 31, I e II, prescreve que "as entidades fechadas são aquelas acessíveis, na forma regulamentada pelo órgão regulador e fiscalizador, exclusivamente: aos empregados de uma empresa ou grupo de empresas e aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, entes denominados patrocinadores; e aos associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominadas instituidores".

Rápida e didaticamente, decompõe-se, abaixo, a estruturação jurídica das entidades fechadas de previdência privada, conforme *prescreve* a Lei Complementar 109/2001:

[1] Lei Complementar 109/2001:
"Art. 32. As entidades fechadas têm como objeto a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária.
Parágrafo único. É vedada às entidades fechadas a prestação de quaisquer serviços que não estejam no âmbito de seu objeto, observado o disposto no art. 76".

FCGP_175_MIOLO.indd 48 13/07/2016 12:09:20

CONTRATOS E EDITAIS ATIVOS
FLS Nº
59
ASSINATURA

Notas sobre a comunicação sistemática entre as normas de previdência complementar e a tributação dos fundos de pensão

Felipe Carvalho Oliegário de Souza

Advogado. Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Alagoas. Professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas. *E-mail*: <felipe@oliegarioepereira.com.br>

Resumo: Neste artigo, estuda-se a comunicação sistemática entre normas que definem a forma de constituição das entidades fechadas de previdência complementar e aquelas instituidoras do regime tributário desses entes coletivos. O objeto da pesquisa é o posicionamento do Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, que, na prática, acabou por criar terceira espécie de entidade fechada de previdência complementar para fins tributários, não se adequando ao conteúdo do princípio da igualdade.

Palavras-chave: Fundos de pensão – tributação – igualdade.

Sumário: **1** Introdução – **2** Contornos históricos – **3** Entidades fechadas e abertas de previdência privada – **4** Dos efeitos das normas construídas a partir da legislação de previdência complementar sobre o regime tributário dos fundos de pensão – Conclusões – Referências

1 Introdução

As Leis Complementares 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001, inauguraram novo tempo no setor de previdência complementar no Brasil, atendendo aos preceitos estabelecidos no art. 202 da Constituição Federal, quando da alteração promovida pela Emenda nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

Posteriormente, em 30 de abril de 2012, a Lei nº 12.618 "institui regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo", em cumprimento ao estabelecido nos §§14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal.

Em tais normas, encontra-se, com efeito, a definição da natureza jurídica das entidades fechadas de previdência complementar e, também, suas principais diferenças com as entidades abertas que atuam nesta área.

No concernente à tributação desses entes jurídicos, decisões do Supremo Tribunal Federal, veiculadas nos Recursos Extraordinários 202.700/DF e 259.756/RJ, assentaram, respectivamente, que as entidades fechadas de previdência privada que recebem contribuições de seus participantes não gozam de imunidade tributária, enquanto que aquelas sustentadas, exclusivamente, com recursos dos patrocinadores, estão escapes da incidência fiscal.

A questão à qual se propõe debater é a de que os referidos julgamentos apreciaram normas revogadas pelas Leis Complementares 108 e 109 e Lei nº 12.618, de sorte que, até os presentes tempos, estes documentos normativos não foram levados em consideração na construção do "novo" regime tributário das entidades fechadas de previdência complementar.

Não deixa de causar inquietação ao pesquisador do tema que os fundamentos dos acórdãos dos Recursos Extraordinários 202.700/DF e 259.756/RJ permaneçam irradiando efeitos mesmo diante de realidade legislativa completamente diferente – desenhada a partir das Leis Complementares 108 e 109 e concluída com a edição da Lei nº 12.618 – tal como se a incidência tributária fosse independente das demais normas componentes do conjunto normativo.

2 Contornos históricos

Como fenômeno socioeconômico, os fundos de pensão tiveram na obra de Peter F. Drucker explicação definitiva. Diz este autor que as entidades que recebem dinheiro de empregados de determinada companhia, para aplicar no mercado de capitais e devolver em forma de benefícios previdenciários no futuro, fazem dos Estados Unidos da América a maior nação "socialista" do planeta, considerando este conceito como a apropriação dos meios de produção pelos trabalhadores, haja vista o volume de recursos gerido por tais fundações (DRUCKER, 1977, p. 3).

Em outros termos, os trabalhadores passaram a ser donos de grandes sociedades empresariais, pois os fundos de pensão, aos quais confiavam suas economias, eram (e ainda são) acionistas de quase todas as empresas de capital aberto daquele país.

Já em 1977, Drucker afirmava que os fundos de pensão tinham papel fundamental para responder aos desafios que surgiam com o envelhecimento da população, destacando a importância de renda adequada para a dignidade das pessoas que chegavam a idades cada vez mais avançadas (DRUCKER, 1977, p. 31).

Concebidos partir da impossibilidade de o Estado poder manter a mesma remuneração que parte dos trabalhadores goza na ativa, mediante o pagamento de aposentadorias pela Previdência Pública, os fundos de pensão se utilizam da lógica simples de que, reunidos por laços de solidariedade, os

FCGP_169_MIOLO.indd 20 18/01/2016 18:18:08

CONTRATOS E EDITAIS ADMIN
FLS Nº
60
ASSINATURA

Primeiras impressões sobre as alterações na Lei de Ciência, Tecnologia e Inovação: do alargamento da discricionariedade à efetivação orçamentária

Felipe Carvalho Olegário de Souza
Advogado. Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Alagoas. Especialista em Direito e Processo Tributário pela ESAMC. Professor de Direito do IFAL.

Resumo: Este artigo trata das novidades introduzidas pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, na Lei nº 10.973/2004, conhecida como Marco Legal da Ciência. Inicialmente, analisa-se o papel do Estado no apoio à ciência, tecnologia e inovação no Brasil. No estudo da nova redação da lei em destaque, verifica-se o alargamento da discricionariedade conferida ao administrador público que atue nessa área para cumprir as finalidades legais as quais está obrigado. Em seguida, discute-se o que a nova lei traz de possibilidades para aumentar a efetivação orçamentária de recursos públicos destinados a ações e projetos de ciência, tecnologia e inovação.

Palavras-chave: Novo – Marco Legal da Ciência – Primeiras impressões.

Sumário: Introdução – **1** A assunção do gasto de risco como "nova" tarefa do Estado Social brasileiro – **2** Dos deveres poderes atribuídos ao Estado brasileiro pelas alterações na Lei nº 10.973/2004 e a legitimação de escolhas discricionárias de gestores públicos – **3** Do reforço à efetividade na execução orçamentária de recursos públicos destinados à matéria (CF/88, arts. 167, §5º e 213, §2º e Lei 10.973/2004, arts. 9º-A e 19, §2º-A) – Conclusões – Referências

Introdução

Com a promulgação da Lei nº 13.243/2016, alterando substancialmente a Lei nº 10.973/2004 (que criou incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo), seguindo as diretrizes estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 85/2015, parece não mais haver questionamentos, ao menos no plano normativo, de que o Estado brasileiro (em seus três níveis federativos) tem função relevante, para não dizer principal, na construção e desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação.

É que, mesmo depois da promulgação das Leis 11.906/2005 ("Lei do Bem", que instituiu uma série de incentivos fiscais para quem investisse em ciência, tecnologia e inovação), 11.080/2004 (que criou a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI) e 11.540/2007 (que dispôs sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT), entendeu-se que a participação do Estado na coordenação, fomento, criação de ambiente produtivo e cessão de recursos (humanos, materiais e financeiros) para ciência, tecnologia e inovação ainda não era suficiente.

Ainda que aqui não se defenda a estatização da ciência, tecnologia e inovação – até porque tal juízo não cabe no texto da Constituição Federal, arts. 1º, IV e 170, *caput* – como será demonstrado, ao estudioso do tema salta à vista que entre as principais finalidades das alterações promovidas pela Lei nº 13.243/2016 na Lei nº 10.973/2004 estão a legitimação de escolhas discricionárias de gestores públicos para atuar no cumprimento dos objetivos fixados por tais documentos normativos e a priorização da execução orçamentária de recursos públicos destinados à área.

Em todo caso, ver-se-á, o Estado brasileiro, no plano normativo, repita-se, distancia-se de qualquer ortodoxia liberal, e toma para si, ou melhor, tonifica sua atuação no âmbito da ciência, da tecnologia e inovação, sempre tendo em vista o disposto na CF/88, art. 3º, que irradia seus efeitos por todo o ordenamento jurídico.

1 A assunção do gasto de risco como "nova" tarefa do Estado Social brasileiro

Não constitui novidade histórica a ativa participação do Estado brasileiro na "capitação tecnológica" e no "desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional" (Lei nº 10.973/2004, art. 1º, *caput*), vez que, como país de "modernidade tardia", por aqui também houve forte intervenção de governos na economia para criar condições básicas para industrialização (AMSDEN, 2009, p. 487 e IANNI, 1988, p. 106).

Para Mariana Mazzucato (2014, p. 51):

> A história mostra que essas áreas do cenário de risco (dentro dos setores, em qualquer momento; e no início, quando novos setores estão surgindo), que são definidas pelo grande investimento financeiro, alto nível tecnológico e grande risco mercadológico, tendem a ser evitadas pelo setor privado e têm exigido grandes montantes de financiamento (de diferentes tipos) do setor público, assim como a visão e o espírito de liderança do setor público para decolar. O Estado está por trás da maioria das revoluções tecnológicas e longos períodos de crescimento. É por isso que um "Estado empreendedor"

FCGP_179_MIOLO.indd 24 17/11/2016 10:46:29

FLS Nº 61 ASSINATURA

Segurança jurídica do pesquisador e as normas construídas a partir da Lei de Ciência, Tecnologia e Inovação

Felipe Carvalho Olegário de Souza

Advogado. Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Alagoas. Especialista em Direito e Processo Tributário pela ESAMC. Professor de Direito e Voluntário da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação do IFAL.

Resumo: Este artigo trata das novidades introduzidas pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, na Lei nº 10.973/2004 e seus efeitos sobre a segurança jurídica do pesquisador. Analisa-se a atuação do Estado no desenvolvimento tecnológico, mormente a partir da Revolução Industrial, quando passou a relacionar-se constantemente com o pesquisador. A construção de normas jurídicas a partir de textos da Lei nº 10.973/2004 é exercício de abstração, ainda mais quando se trata de segurança jurídica, permeada, essencialmente, pela concretude de cada relação firmada entre Estado e pesquisador.

Palavras-chave: Segurança jurídica. Pesquisador. Lei nº 10.973/2004.

Sumário: Introdução – **1** Estado e risco em matéria de ciência, tecnologia e inovação – **2** Segurança jurídica – Conclusões – Referências

Introdução

Os novos dispositivos introduzidos e as alterações que a Lei nº 13.303/2016 promoveu no texto da Lei nº 10.973/2004 fazem retornar o debate, nunca findo, diga-se de passagem, de como a pesquisa científica (amplo sentido) pode transcorrer em ambiente institucional minimamente seguro.

A participação do Estado brasileiro em matéria de ciência, tecnologia e inovação nunca foi coadjuvante, de maneira que a forma de como essa atuação se dá atrai a atenção do estudioso da segurança jurídica, tanto sob o aspecto da relação entre Poder Público e pesquisador como pelas travas, cada vez mais atarraxadas, impostas por órgãos de controle a gestores públicos da área, ainda firmadas no que se poderia denominar de direito administrativo "tradicional".

Do mesmo modo que se pode construir uma série de permissões para condutas do pesquisador, diretamente a partir do texto da Lei nº 10.973/2004, este diploma normativo optou, também, por delegar à regulação interna de cada Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) aspectos instrumentais, considerados aptos, para a realização de seu objetivo maior: a autonomia tecnológica do país.

1 Estado e risco em matéria de ciência, tecnologia e inovação

Com o advento da Revolução Industrial, a eficiência e o avanço técnicos passam a ser uma das principais fontes de lucro do empresário, tendo a História provado que "a economia industrial só encontra limites de expansão do lado da oferta, na própria capacidade do homem penetrar no conhecimento do mundo em que vive", como afirma Celso Furtado (1986, p. 167).

Tal como estivesse complementando o pensamento de Celso Furtado, Eric Hobsbawm (2015, p. 33) assevera que, antes da Revolução Industrial, o fosso tecnológico que separava países desenvolvidos e subdesenvolvidos era mínimo, alargando-se, desde então, para níveis acentuadamente consideráveis, sendo essa diferença técnica das nações a principal causa da cisão entre estados conquistadores e conquistados (divisão internacional que, em sua essência, permanece a mesma desde o século XIX).

Para reverter tal desvantagem na divisão internacional promovida por potências como Inglaterra, França, Alemanha e Estados Unidos, coube ao Estado relacionar-se com o pesquisador (indivíduo ou instituição), mormente em países de modernidade tardia ou periférica, como o Brasil, conforme apontam vários estudos (AMSDEN, 2009, p. 227; IANNI, 1988, p. 86; NAYYAR, 2013, p. 191; CARDOSO DE MELLO, 1998, p. 118 e KIM, 2005,

FA_211_MIOLO.indd 9 18/09/2018 10:38:53

CONTRATOS E EDITAIS
FLS Nº 62
ASSINATURA

CESMAC
CENTRO UNIVERSITÁRIO
Rua Cônego Machado, 917 – Farol – Maceió/AL – Brasil – CEP: 57.051-160 – CP: 124 – CNPJ: 12207742/0001-71
Fones: (+55)(82) 3215-5000 – Telefax: (+55)(82) 3221-0402 – www.cesmac.com.br/ – e-mail: presidencia@fejal.com.br

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de direito, que o **Profº. Felipe Carvalho Olegário de Souza** ministrou a disciplina *Direito Ambiental*, com carga horária de 30h/aula, no Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Instalações Direito Público - Turma "D", no período de 05/06/2018 à 05/07/2019, realizado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC.

Maceió, 08 de julho de 2019

Juliana Pereira Sarmento Câmara

Juliana Pereira Sarmento Câmara
Pós-Graduação

CONTRATOS E EDITAIS AFINS
FLS Nº 63
ASSINATURA

INSTITUTO FEDERAL
Alagoas

PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS
CAMPUS MARECHAL DEODORO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o professor **FELIPE CARVALHO OLEGÁRIO DE SOUZA, CPF 037.710.264-40 SIAPE 1674902** ministrou a disciplina de **METODOLOGIA CIENTÍFICA,** com carga horária de 36 horas, no Programa de Pós-Graduação em *Educação e Meio Ambiente* do Instituto Federal de Alagoas, campus Marechal Deodoro no ano de 2018.2 e 2019.1.

Marechal Deodoro, 07 de Janeiro de 2020

Thiago Angelin Lemos Bianchetti
Coordenador do curso de Pós-Graduação em Educação e Meio Ambiente

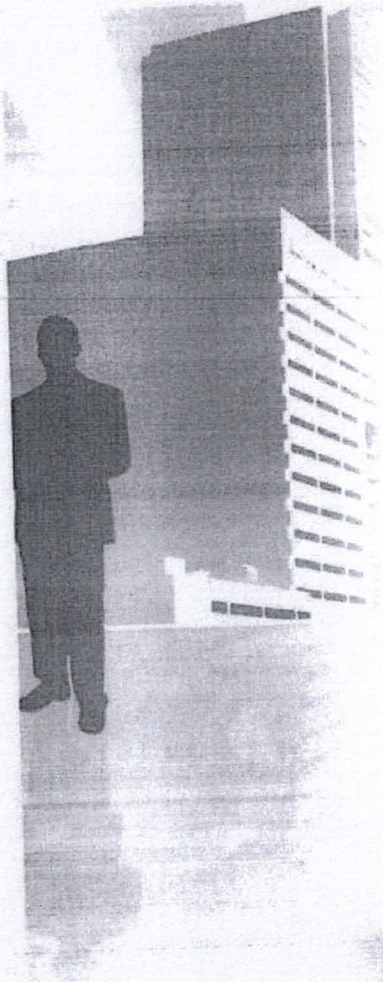

Certificado

INSTRUTOR

Certificamos que FELIPE CARVALHO OLEGARIO DE SOUZA *participou*

do I EDE RESPONSABILIDADE FISCAL *realizado*

no período 07/06/2010 A 09/06/2010 *nesta cidade, com*

a carga horária de 12 HORAS *horas.*

Maceió, 15 *de* julho *de 20*10.

Coordenador(a) da Escola Fazendária - EFAZ

Secretaria de Estado da Fazenda

GOVERNO DE ALAGOAS
HONESTIDADE NUNCA SE PEDE EMPRESTADO

CONTRATOS E EDITAIS
FLS Nº 64
ASSINATURA

Certificado

de instrutor

Certificamos que FELIPE CARVALHO OLEGÁRIO DE SOUZA *participou do* PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO *realizado no período* 11/08/2010 à 13/08/2010 *nesta cidade, com a carga horária de* 20 HORAS *horas.*

Maceió, 10 *de* Setembro *de 20* .

Denise Campos Dâmaso Lopes
Coordenadora da EFAZ

Coordenador(a) da Escola Fazendária - EFAZ

Secretaria de Estado da Fazenda

ALAGOAS

CONTRATOS E EDITAIS
ASSINATURA
FLS Nº 65

Certificado

de instrutor

Certificamos que FELIPE CARVALHO OLEGÁRIO DE SOUZA participou

do PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO realizado

no período 01/09/2010 a 03/09/2010 nesta cidade, com

a carga horária de 20 HORAS horas.

Maceió, 10 de Setembro de 20__.

Denise Campos Dâmaso Lopes
Coordenadora da EFAZ

Coordenador(a) da Escola Fazendária - EFAZ

Secretaria de Estado da Fazenda

ALAGOAS

CONTRATOS E EDITAIS
FLS Nº 655
ASSINATURA

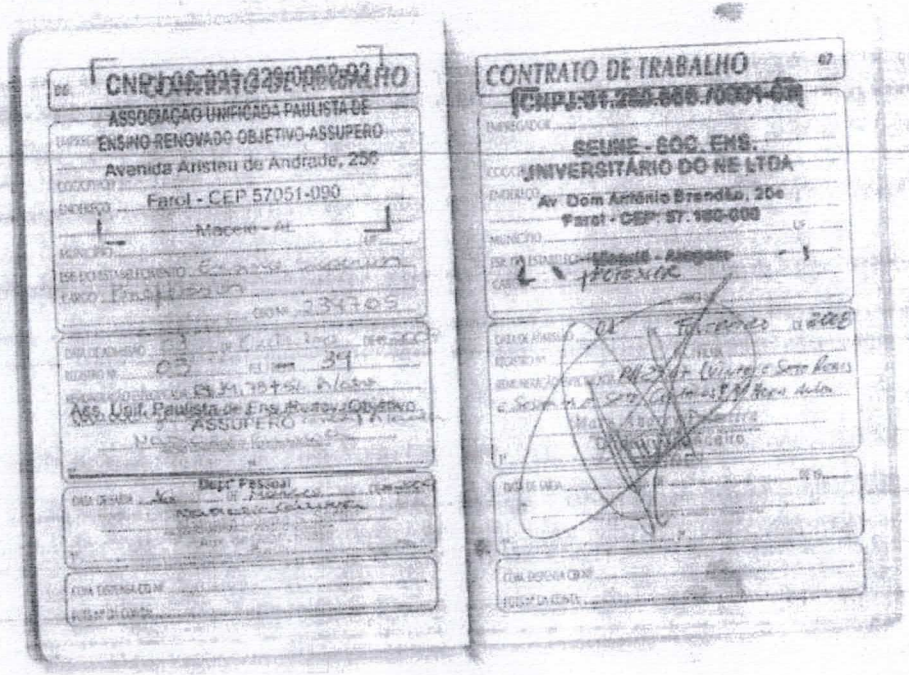

CONTRATO DE TRABALHO

ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO

Avenida Aristeu de Andrade, 250

Farol - CEP 57051-090

Maceió - AL

SEUNE - SOC. ENS. UNIVERSITÁRIO DO NE LTDA

Av. Dom Antônio Brandão, 250

Farol - CEP: 57.160-000

Maceió - Alagoas

Dept. Pessoal

Ass. Unif. Paulista de Ens. Renov. Objetivo

ASSUPERO

A - CONTRATOS E EDITAIS
ASSINATURA
FLS Nº 67

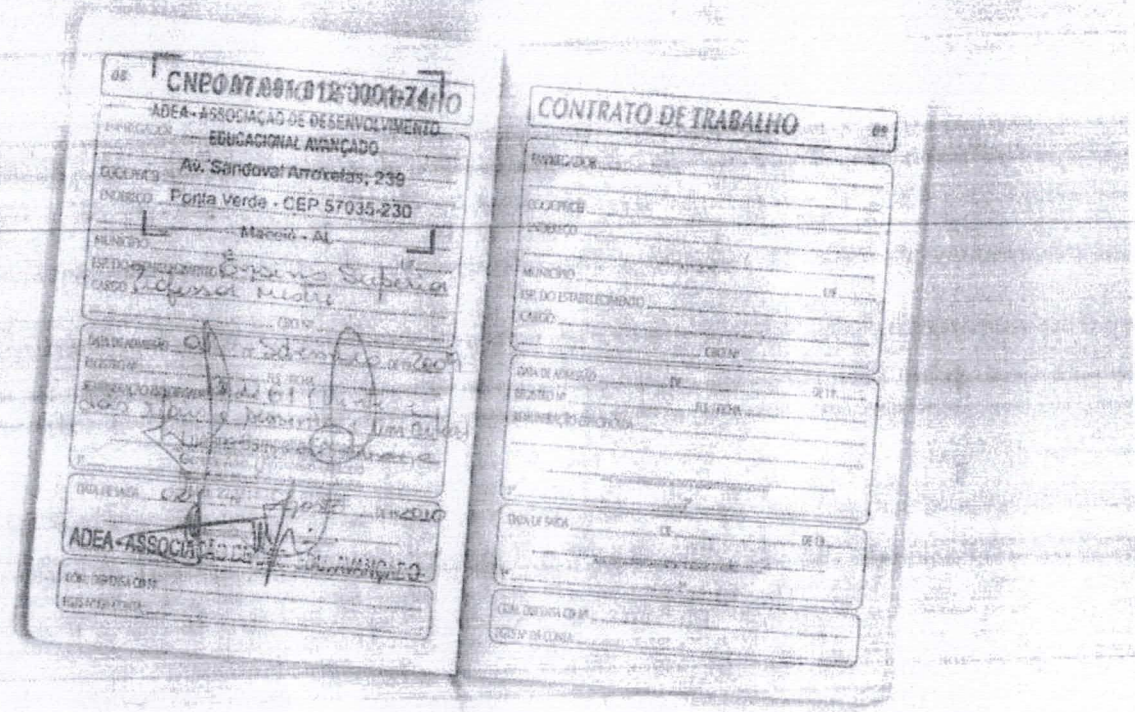

CONTRATOS E EVENTUAIS
ASSINATURA
FLS Nº

CONTRATOS E EDITAIS AL
FLS Nº 69
ASSINATURA

BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA

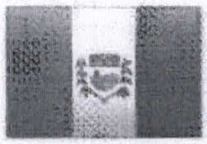

Inscrição **Seccional** **Subseção**
7617 AL CONSELHO SECCIONAL - ALAGOAS

ADVOGADO

Endereço Profissional
AV CDOR GUSTAVO PAIVA, Nº 2789 SALA 1101, MANGABEIRAS
MACEIÓ - AL
57031530

Telefone Profissional
(82) 3432-8002
(82) 99992-6157

SITUAÇÃO REGULAR

*O teor desta consulta do cna.oab.org.br efetuada em 04/01/2021 é meramente informativo, não valendo como certidão.

NÃO HOUVE INSCRIÇÃO NESTA CATEGORIA		
c) ENTIDADES DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA (02VAGAS)		
Associação dos Amigos e Pais das Pessoas Especiais – AAPPE.	**03**	—
Associação Pestalozzi de Maceió.	**02**	**01**
Centro de Apoio À Mulher e o Idoso de Alagoas – CEAMI.	**01**	**01**
Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas – FAMECAL.	**02**	—
Pastoral da Pessoa Idosa – PPI.	**03**	—
Serviço Social do Comércio – SESC/Administração Regional no Estado de Alagoas.	**03**	—
d) ENTIDADES DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA (02 VAGAS)		
Associação Brasileira de Alzheimer – Regional Alagoas – ABRAz Alagoas.	**07**	**01**
Associação Nacional de Gerontologia do Estado de Alagoas – ANG AL.	**07**	—

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B6C46AF1

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA
RESOLUÇÃO CMDCA N°. 006/2021.

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa II.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA,** no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº. 6.378 de 06 de Abril de 2015,

CONSIDERANDO o Processo nº. 03000.004658/2021, de 22 de Janeiro de 2021, recebido pelo CMDCA no dia 26 de Janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR o primeiro suplente **DANIEL FERREIRA DE OLIVEIRA,** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa II, pelo período de 18 de Janeiro a 01 de Fevereiro de 2021, em substituição a Conselheira Tutelar **VALMENIA SANTOS DA SILVA,** tendo em vista o seu afastamento por licença médica.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos pelo período determinado no art. 1º.

Maceió/AL, 26 de Janeiro de 2021.

THAÍS MENDES CAVALCANTE
Presidente do CMDCA/MACEIÓ

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:18CD26F1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0456/2021 MACEIÓ/AL, 26 DE JANEIRO DE 2021.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ,** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA** – CPF 040.568.274-35, ocupante do cargo em comissão de SUB PROCURADOR, para responder interinamente pelo cargo de **PROCURADOR GERAL,** símbolo PG-01, da **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.**

Art. 2º - Fica o servidor designado autorizado a assinar toda documentação pertinente ao cargo de Procurador Geral.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AC54AB7B

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: MEDRADIUS - CLÍNICA DE MEDICINA NUCLEAR E RADIOLOGIA DE MACEIÓ S/S LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **03.866.223/0001-24,** situada na Rua Hugo Correa Paes, nº. 104 – Bairro: Gruta de Lourdes - Maceió/AL – CEP Nº. 57.050-730 - com atividades: **SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA.** Torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET** a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **PRÉVIA** para o empreendimento denominado **"MEDRADIUS - CLÍNICA DE MEDICINA NUCLEAR E RADIOLOGIA DE MACEIÓ",** situada na Rua Sebastião da Hora, nº. 165 – Bairro: Gruta de Lourdes – Maceió/AL – **Foi solicitado Estudos Ambientais. (DAS)**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B76E9826

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: MEDRADIUS - CLÍNICA DE MEDICINA NUCLEAR E RADIOLOGIA DE MACEIÓ S/S LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **03.866.223/0001-24,** situada na Rua Hugo Correa Paes, nº. 104 – Bairro: Gruta de Lourdes - Maceió/AL – CEP Nº. 57.050-730 - com atividades: **SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA.** Torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET** a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **IMPLANTAÇÃO** para o empreendimento denominado **"MEDRADIUS - CLÍNICA DE MEDICINA NUCLEAR E RADIOLOGIA DE MACEIÓ",** situada na Rua Sebastião da Hora, nº. 165 – Bairro: Gruta de Lourdes – Maceió/AL – **Foi solicitado Estudos Ambientais. (PGRCC)**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FAE7C39E

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: FMC - FORNECEDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **02.815.537/0001-35,** situada na Rua O, nº. 37 – Loteamento Canto do Mainá – Lote 38 – Quadra 07 - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL – CEP Nº. 57.073-486 - com atividade de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.** Torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET** a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO** para o empreendimento denominado **"BLOCOMPACTO",** situada na Rua O, nº. 37 – Loteamento Canto do Mainá – Lote 38 – Quadra 07 - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL – CEP Nº. 57.073-486 – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4BDE22A9

Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

CONTRATOS E EDITAIS ASSESSORIA
FLS Nº 72
ASSINATURA

PORTARIA n. 100/2019

Cria a Comissão Especial do Direito Médico e da Saúde e designa Membro.

O Presidente do **Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil**, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o Provimento n.115/2007,

RESOLVE

criar a Comissão Especial do Direito Médico e da Saúde e designar membro:

– **Bruno Zeferino do Carmo Teixeira** (AL) – Membro.

Dê-se ciência e registre-se.

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2019.

Felipe Santa Cruz
Presidente

CESMAC
CENTRO UNIVERSITÁRIO

CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC

CERTIFICADO

O Centro Universitário CESMAC, através da Coordenação do Curso de Direito, certifica que **BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA** participou como **PALESTRANTE** do II seminário de direito, com a temática "O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E SEUS REFLEXOS NOS DEMAIS RAMOS DO DIREITO", realizada nos dias 13 e 14 de abril de 2016, com carga horária de 10 horas-aula.

Sônia Maria Albuquerque Soares
Assessoria Acadêmica

CONTRATOS
FLS 72
65
ASSINATURA

CERTIFICADO

A Escola Superior de Advocacia de Alagoas certifica que BRUNO TEIXEIRA realizou a palestra com tema "*Responsabilidade Civil dos Clubes*" no 1º Encontro Alagoano de Direito Desportivo realizado no dia 03 de setembro de 2019 no auditório da UNIT/AL, pela Comissão de Direito Desportivo da OAB Alagoas com carga horária de 6 horas.

NIVALDO BARBOSA JR.
Presidente da OAB/AL

HENRIQUE VASCONCELLOS
Diretor da ESA/AL

OAB ALAGOAS ESA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS

TRATOS E EDITAIS ADMINISTRATIVOS
FLS Nº 73
ASSINATURA

CERTIFICADO

SATeducacional

Instituição especializada em Cursos de Capacitação Profissional a Distância

CONVÊNIO:

OAB ENA
CONSELHO FEDERAL

Bruno Zeferino do Carmo Teixeira

concluiu o Curso de Capacitação a Distância em Gestão e Direito da Saúde, ministrado pela SATeducacional, no período de 30 de novembro de 2018 a 11 de março de 2019, com carga horária de 120 horas.

Belo Horizonte, 11 de março de 2019.

Leonardo José de Pádua Rivas
Diretor-Geral da SATeducacional

Olegário & Teixeira
ADVOCACIA

3432-8002
contato@olegarioeteixeira.com.br
www.olegarioeteixeira.com.br

Norcon Empresarial - Sala 1101
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789, Mangabeiras
Maceió, Alagoas - CEP: 57.037-532

DOCUMENTO 03

Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CONTRATOS E EDITAIS ALAGOAS
FLS Nº 76
ASSINATURA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 06.942.158/0001-67

Nome/Contribuinte: OLEGARIO E PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 04/06/2021

Emitida às 05:31:08 do dia 05/04/2021

Código de controle da certidão: 9958-D4DE-A9DB-4EF8

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.

CONTRATOS E EDITAIS ADMINISTRATIVOS
FLS Nº 77
ASSINATURA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: OLEGARIO E TEIXEIRA ADVOCACIA
CNPJ: 06.942.158/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:10:18 do dia 23/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/05/2021.
Código de controle da certidão: **C9EB.0AD9.7E3B.6FB1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MERCANTIS
Nº: 29044 / 2021

FLS Nº 78

Inscrição: 900675055 **Identificação:** 321088

Contribuinte	C.N.P.J./C.P.F.	Situação Cadastral
OLEGARIO E TEIXEIRA ADVOCACIA	06.942.158/0001-67	Ativo

Logradouro / Número / Complemento / CEP / Edifício / Loteamento
AVENIDA - COMDOR GUSTAVO PAIVA, N°: 02789, SALA SALA 1101
57037532, NORCON EMPRESARIAL
Quadra: , Lote:, Loteamento:

Bairro: MANGABEIRAS **Cidade:** MACEIO

Data Expedição	Validade	Data Protocolo
22/03/2021	18/09/2021	22/03/2021

N.º De Autenticidade: A77.9A5.CED.4D1

Certificamos , com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao Contribuinte Econômico acima identificado inexiste débito impeditivo a expedição desta certidão.

****
****
****
****
****
****
****
****
****
****
****
****
****
****
****

Certidão emitida as 11:42:48 do dia 22/03/2021
A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: **http://www.maceio.al.gov.br/semec/** ou na própria Secretaria de Economia.

Observação:

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

FLS Nº 99
ASSINATURA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OLEGARIO E TEIXEIRA ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.942.158/0001-67
Certidão nº: 16045160/2021
Expedição: 19/05/2021, às 11:22:23
Validade: 14/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OLEGARIO E TEIXEIRA ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.942.158/0001-67**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CONTRATOS E EDITAIS ADMINISTRATIVOS - ALAGOAS - SCALE
FLS Nº 80
ASSINATURA

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.942.158/0001-67
Razão Social: OLEGARIO E PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S C
Endereço: AV PAULO FALCAO CENTRO EMPRESARIAL AJP 1143 1 AND SALA 01 02 / JATIUCA / MACEIO / AL / 57036-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2021 a 09/08/2021

Certificação Número: 2021041201474694521885

Informação obtida em 19/05/2021 11:23:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Olegário & Teixeira
ADVOCACIA

3432-8002
contato@olegarioeteixeira.com.br
www.olegarioeteixeira.com.br

Norcon Empresarial - Sala 1101
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789, Mangabeiras
Maceió, Alagoas - CEP: 57.037-532

CONTRATOS E CONVÊNIOS ADMINISTRATIVOS - ALAGOAS - BRASIL
FLS Nº 83
ASSINATURA

DECLARAÇÃO

OLEGÁRIO E TEIXEIRA ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 06.942.158/0001-67, com sede Av. Comendador Gustavo Paiva, 2789, Edf. Norcon Empresarial, sala 1.101, Mangabeiras, Maceió/AL, CEP 57037-532, neste ato representada por seu sócio-administrador, **BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/AL sob o n.º 7.617 e no CPF n° 040.568.274-35, **declara** que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27/10/1999.

Major Izodoro/AL, 05 de janeiro de 2021.

OLEGÁRIO E TEIXEIRA ADVOCACIA
BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA
SÓCIO ADMINISTRADOR
OAB/AL 7.617

Olegário & Teixeira
ADVOCACIA

3432-8002
contato@olegarioeteixeira.com.br
www.olegarioeteixeira.com.br

Norcon Empresarial - Sala 1101
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789, Mangabeiras
Maceió, Alagoas - CEP: 57.037-532

DOCUMENTO 04

CONTRATOS E EDITAIS ALAGOAS
FLS Nº 83
ASSINATURA

DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA

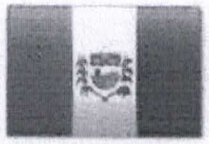

Inscrição **Seccional** **Subseção**
9963 AL CONSELHO SECCIONAL - ALAGOAS
ADVOGADO

Endereço Profissional
AV COM GUSTAVO PAIVA, Nº 2789 SALA 1101, MANGABEIRAS
MACEIÓ - AL
57037532

Telefone Profissional
(82) 3432-8002

SITUAÇÃO REGULAR

*O teor desta consulta do cna.oab.org.br efetuada em 04/01/2021 é meramente informativo, não valendo como certidão.

CONTRATOS E EDITAIS
FLS Nº 64
ASSINATURA

PRISCILLA DE MELO LAMENHA LINS

Inscrição **Seccional** **Subseção**
11853 AL CONSELHO SECCIONAL - ALAGOAS
ADVOGADO

Endereço Profissional
AV CDOR GUSTAVO PAIVA, Nº 2789 SALA 1101, MANGABEIRAS
MACEIÓ - AL
57031530

Telefone Profissional
(82) 3432-8002
(82) 99921-3630

SITUAÇÃO REGULAR

*O teor desta consulta do cna.oab.org.br efetuada em 04/01/2021 é meramente informativo, não valendo como certidão.

CONTRATOS E EDITAIS A...
FLS Nº 85
ASSINATURA

LUCAS PINTO DANTAS

Inscrição 15775
ADVOGADO

Seccional AL

Subseção CONSELHO SECCIONAL - ALAGOAS

Endereço Profissional
Não informado

Telefone Profissional
(82) 99811-0053

SITUAÇÃO REGULAR

*O teor desta consulta do cna.oab.org.br efetuada em 04/01/2021 é meramente informativo, não valendo como certidão.

CONTRATOS E EDITAIS ADMINISTRATIVOS - ALAGOAS - SCAL
FLS Nº 86
ASSINATURA

OLÍVIA RAPHAELA BARBOSA MENDES

Inscrição	Seccional	Subseção
16825	AL	CONSELHO SECCIONAL - ALAGOAS

ADVOGADO

Endereço Profissional
AV GUSTAVO PAIVA, Nº 2789 SALA 1101, MANGABEIRAS
MACEIÓ - AL
57031530

Telefone Profissional
Não informado

SITUAÇÃO REGULAR

*O teor desta consulta do cna.oab.org.br efetuada em 04/01/2021 é meramente informativo, não valendo como certidão.

CONTRATOS E EDITAIS AL
FLS Nº 87
ASSINATURA

IGOR CARVALHO OLEGARIO DE SOUZA

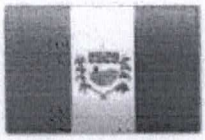

Inscrição **Seccional** **Subseção**
9979 AL CONSELHO SECCIONAL - ALAGOAS

ADVOGADO

Endereço Profissional
R ZACARIAS DE AZEVEDO, Nº 399 SALA 219, CENTRO
MACEIÓ - AL
57020470

Telefone Profissional
(82) 99361-5050

SITUAÇÃO REGULAR

*O teor desta consulta do cna.oab.org.br efetuada em 04/01/2021 é meramente informativo, não valendo como certidão.

Olegário & Teixeira
ADVOCACIA

3432-8002
contato@olegarioeteixeira.com.br
www.olegarioeteixeira.com.br

Norcon Empresarial - Sala 1101
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789, Mangabeiras
Maceió, Alagoas - CEP: 57.037-532

DOCUMENTO 05

CONTRATOS E EDITAIS ADMINISTRATIVOS - ALAGOAS - SOAL
FLS Nº 89
ASSINATURA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.624.075/0001-67, com sede administrativa na RUA VIDAL DE NEGREIROS, 10, Centro, Município de Bom Conselho/PE, neste ato representado por sua presidente, **RIVELINA MARIA CAVALCANTE DE ALMEIDA GODOI**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº. 705.224.564-72, portadora da cédula de identidade n.º 3.876.658 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Doutor Manoel Borba, 278, Centro, no Município de Bom Conselho/PE, **DECLARA E ATESTA,** para todos os fins permitidos em direito, que a sociedade de advogados **OLEGÁRIO E PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.942.158/0001-67, com sede na Rua Zacarias de Azevedo, 399, salas 412/418, Centro, Maceió/AL presta serviços de assessoria e consultoria jurídica para este órgão, de caráter consultivo e contencioso, desde janeiro de 2013, de modo satisfatório, diligente e pontual, não conhecendo nenhum ato que desabone a reputação da referida sociedade.

Bom Conselho/PE, 11 de abril de 2013.

2º Ofício
BOM CONSELHO PE

RIVELINA MARIA CAVALCANTE DE ALMEIDA GODOI

Presidente

CA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - BOM CONSELHO PE
Reconheço por semelhança a firma de
RIVELINA MARIA CAVALCANTE DE ALMEIDA GODOI
BOM CONSELHO, sexta-feira, 12 de abril de 2013
Total: R$ 3,62 EMOL: R$ 2,93 TSNR: R$ 0,69 - Lei 11.404/96
Test. de verdade

OFÍCIO
Jandie Arturo Bezerra
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO Autenticidade e Fiscalização
ANDREG-PE FIRMA 1
AMB014118

CONTRATOS E EDITAIS ADMINISTRATIVOS - ALAGOAS
FLS Nº 90
ASSINATURA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

FUNDAÇÃO CEAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA – FACEAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.403.903/0001-00, estabelecida na Av. Fernandes Lima, 3.565, Farol, Maceió/AL, por seu diretor presidente, **Leonardo Ferraz Gominho,** brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 127.657.914-49 e portador do RG n.º 1.041.911 SSP/PE, **DECLARA,** para fins de **atestado de capacidade técnica**, que **OLEGÁRIO E TEIXEIRA ADVOCACIA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.942.158/0001-67, com sede na Av. Comendador Gustavo Paiva, 2789, Ed. Norcon Empresarial, sala 1.101, Mangabeiras, Maceió/AL, CEP 57031-530, presta serviços de assessoria jurídica para esta FUNDAÇÃO desde o ano de 2008 de modo satisfatório, diligente e pontual, não conhecendo nenhum ato que desabone a reputação do referido escritório.

Maceió/AL, 16 de dezembro de 2020.

Leonardo Ferraz Gominho
Diretor-Presidente

TOCQUEVILLE

CONTRATOS E EDITAIS ADMINISTRATIVOS - ADVOGADOS ASSOCIADOS
FLS Nº 91
ASSINATURA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

TOCQUEVILLE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.213.865/0001-85, com endereço na Rua Oldemburgo da Silva Paranhos, 281 A, bairro do Farol, em Maceió, Alagoas, CEP 57055-320, neste ato representada por seu presidente **Jairton da Silva Santos**, brasileiro, solteiro, técnico em recursos humanos, portador do RG n.º 973.877 SSP/AL, inscrito no CPF sob o n.º 724.518.744-49, **DECLARA**, para fins de **atestado de capacidade técnica**, que **OLEGÁRIO E PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ sob nº 06.942.158/0001-67, com sede na Rua Zacarias de Azevedo , 399, salas 412/418, Centro, Maceió/AL presta serviços de assessoria jurídica para esta OSCIP desde o ano de 2009 de modo satisfatório, diligente e pontual, não conhecendo nenhum ato que desabone a reputação do referido escritório.

Maceio/AL, 04 de julho de 2012

Tocqueville Org. da Soc. Civil de Int. Público
Jairton da Silva Santos
Presidente

TOCQUEVILLE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO

Jairton da Silva Santos

Presidente

Tocqueville - Organização da Sociedade Civil de Interesse Publico
Rua Oldemburgo da Silva Paranhos, 281 A - Farol - Maceió - AL - CEP 57055-320
CNPJ: 07.213.865/0001-85 - OSCIP MJ 08071.000315/2005-48 - Fone/Fax: (82) 3241-0165 / 3241-1353
www.tocqueville.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

CONTRATOS E EDITAIS ADMINISTRATIVOS - ALAGOAS - SCALE
FLS Nº 92
ASSINATURA

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

O **MUNICÍPIO DE BATALHA**, inscrito no CNPJ sob nº 12.250.056/0001-83, com sede de governo localizada na Rua Padre Daniel Bezerra, nº 99, Centro, Batalha/AL, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 007.550.784-62, com RG nº 98001469011, residente e domiciliado na Rua Afrânio Lages, S/N, Batalha/AL, **DECLARA,** para todos os fins permitidos em direito, que a sociedade de advogados **OLEGÁRIO E PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.942.158/0001-67, com sede na Rua Zacarias de Azevedo, 399, salas 412/418, Centro, Maceió/AL prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica para o município, de caráter consultivo e contencioso, no período compreendido entre **fevereiro de 2005 a julho de 2011**, de modo satisfatório, diligente e pontual, não conhecendo nenhum ato que desabone a reputação da referida sociedade.

Batalha/AL, 15 de julho de 2011.

2º DISTRITO

MUNICÍPIO DE BATALHA

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

Prefeito

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE - CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL - 2º DISTRITO - PERCIBAL - AW657056

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Cdr. Leão, 788 - Poço - Maceió-AL - Fone 3327-5269
RECONHEÇO a(s)@firma(s): POR SEMELHANÇA
Paulo Suruagy do Amaral Dantas
da Verdade.
01 ABR. 2013
Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial
Roberto de Melo Falcão - Substituto
Roberto Wagner S. Falcão - Substituto
Cicero Luciano P. Sampaio - Escrevente

MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES ALAGOAS
CNPJ: nº 12.251.468/0001-38
Rua Cônego José Bulhões, nº 848 - Centro,
Fone: (0xx82) - Fax: (82) 3623.1280 e-mails: prefeituraoaflores@ig.com.br

CONTRATOS E EDITAIS ADMINISTRATIVOS - ALAGOAS
FLS Nº 93
ASSINATURA

ATESTADO E DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.251.468/0001-38, com sede administrativa Rua Cônego José Bulhões, nº 848, Centro, no Município de Olho d'Água das Flores / AL, neste ato representado por seu Prefeito **CARLOS ANDRÉ PAES BARRETO DOS ANJOS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 445.276.084-87, portador da cédula de Identidade n.º 340.145 SSP /AL, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, - Centro, no Município de Olho d'Água das Flores, Estado de Alagoas, **ATESTA E DECLARA,** para todos os fins permitidos em direito, que a sociedade de advogados **OLEGÁRIO E PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.942.158/0001-67, com sede na Rua Zacarias de Azevedo, 390, salas 412/418, Centro, Maceió/AL prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica para o município, de caráter consultivo e contencioso, no período compreendido entre janeiro de 2008 e julho de 2009, de modo satisfatório, diligente e pontual, não conhecendo nenhum ato que desabone a reputação da referida sociedade.

Olho d'Água das Flores/AL, 15 de agosto de 2009.

MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES/AL
CARLOS ANDRÉ PAES BARRETO DOS ANJOS
Prefeito

2º OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
Rua Cel. Lucena Maranhão, 29 - Centro
Santana do Ipanema/AL Fone: 3621-1244
RECONHECIMENTO
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de Carlos André Paes Barreto dos Anjos
11 ABR. 2013
Em Test.º da verdade
Bel. José Geraldo Farias - Tabelião
Margarida Feitoza Farias - Escrevente
AN745304

CONTRATOS E EDITAIS ADMINISTRATIVOS
FLS Nº 94
ASSINATURA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

O **MUNICÍPIO DE MATA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.226.205/0001-79, com sede na Rua Ubaldo Malta, n.º 107, Centro, Mata Grande/AL, por seu Prefeito, o **Sr. FERNANDO JOSÉ DE ARAÚJO LOU**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 563.357 SSP/AL e inscrito no CPF n.º 284.546.774-53, **DECLARA**, para todos os fins permitidos em direito, que a sociedade de advogados **OLEGÁRIO E PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.942.158/0001-67, com sede na Rua Zacarias de Azevedo, 399, salas 412/418, Centro, Maceió/AL prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica para o município, de caráter consultivo e contencioso, no período compreendido entre **fevereiro de 2005 a dezembro de 2008**, de modo satisfatório, diligente e pontual, não conhecendo nenhum ato que desabone a reputação da referida sociedade.

Mata Grande/AL, 16 de dezembro de 2008.

MUNICÍPIO DE MATA GRANDE
FERNANDO JOSÉ DE ARAÚJO LOU
Prefeito

PREFEITURA DE

Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

CONTRATOS E EDITAIS ADMINISTRATIVOS - ARAGONS - SCALETSKY
FLS Nº 95
ASSINATURA

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LEGAL

O **MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Vidal de Negreiros, nº 43, Centro, CEP 55.330-000, Bom Conselho/PE, inscrito no CNPJ nº 11.285.954/0001-04, **DECLARA,** para todos os fins permitidos em direito, que **FELIPE CARVALHO OLEGÁRIO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AL nº 7.044 e no CPF nº 037.710.264-40, prestou serviços de assessoria e consultoria legal para este Município, tendo elaborado o Projeto de Lei nº 012/2017, que teve por escopo instituir o novo Código Tributário do Município de Bom Conselho/PE, unificando a legislação tributária deste Município, tendo sido aprovado o referido Projeto de Lei, originando a Lei Municipal nº 1.705/2017, do Município de Bom Conselho/PE.

Dannilo Cavalcante Vieira

Prefeito do Município de Bom Conselho/PE

ALGACYR BARROS

Reconheço Por SEMELHANÇA a firma de DANNILO CAVALCANTE VIEIRA em 18/01/2018 10:52:45 e dou fé.
Em testemunho da verdade.
Emol.R$ 3,88, TSNR R$ 0,78, FERC R$ 0,39, Total R$ 4,66
Selo: 0074864.SJT10201701.02626

Confirme a autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Adriana Paz da Silva
Escrevente - 2º Ofício
Bom Conselho - PE

LIFAL
Laboratório Industrial Farmacêutico de Alagoas S/A

CONTRATOS E EDITAIS ADMINISTRATIVOS - ALAGOAS - SGN
FLS Nº 96
ASSINATURA

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DE ALAGOAS – LIFAL, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.343.158/0001-43, com Inscrição Estadual de nº 24.052.820-4, com sede no Polo Multisetorial Governador Luiz Cavalcante, s/n, Tabuleiro do Martins, CEP 57.081-455, Maceió/AL, representado por sua Diretora Presidente, SANDRA DO CARMO DE MENEZES, portadora de cédula de identidade nº 378.890 SSP/AL e inscrita no CPF/MF sob nº 454.290.144-00, **DECLARA**, para todos os fins permitidos em direito, que a sociedade de advogados **OLEGÁRIO E PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.942.158/0001-67, com sede na Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 2.789, Edf. Norcon Empresarial, sala 1.101, Mangabeiras, Maceió/AL, CEP 57031-530, prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica para esta empresa, de caráter consultivo e contencioso, nas áreas cível, trabalhista, previdenciária, administrativa e tributária, de modo satisfatório, diligente e pontual, não conhecendo nenhum ato que desabone a reputação da referida sociedade, no período de 02/05/2015 até 31/12/2015.

Maceió/AL, 18 de março de 2016.

LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DE ALAGOAS – LIFAL
SANDRA DO CARMO DE MENEZES
Diretora Presidente

1º Serviço N...
BK664666

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO/AL, com sede na Praça Leopoldo Amaral, s/n, Centro, Major Izidoro/AL, CEP 57.580-000, inscrito no CNPJ sob nº 12.228.904/0001-58, representado por seu Prefeito, Sr. **THEOBALDO CAVALCANTI LINS NETTO**, portador de identidade nº 2002001070880 SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 053.162.184 -77, **DECLARA E ATESTA,** para todos os fins permitidos em direito, que a sociedade de advogados OLEGÁRIO E TEIXEIRA ADVOCACIA, sociedade registrada na OAB/AL sob nº 147/2004 e inscrita no CNPJ sob nº 06.942.158/0001-67, com sede na Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 2.789, Edf. Norcon Empresarial, sala 1.101, Mangabeiras, Maceió/AL, CEP 57037-532, presta serviços de assessoria e consultoria jurídica para este órgão, de caráter consultivo e contencioso, desde janeiro de 2021, de modo satisfatório, diligente e pontual, não conhecendo nenhum ato que desabone a reputação da referida sociedade.

Major Izidoro/AL, 23 de março de 2021.

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO EDSON AMARAL

THEOBALDO CAVALCANTI LINS NETTO
Prefeito do Município de Major Izidoro/AL

CONTRATOS E EDITAIS
FLS Nº 07
ASSINATURA

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"

Poder Judiciário do Estado de Alagoas
Selo Digital Azul ABC08554 - 86TV
Consulte em: https://selo.tjal.jus.br
1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE MAJOR ISIDORO
Reconheço por semelhança a firma de THEOBALDO CAVALCANTI LINS NETTO, conforme autógrafo arquivado. Dou fé. 29/03/2021. Major Isidoro - AL. Em Test. ( ) Bel. Henry Sidney Amaral Araújo - Tabelião

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO EDSON AMARAL
Major Izidoro
AL

FLS Nº 98

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

MUNICÍPIO DE JARAMATAIA/AL, com sede na Rua Professor Deraldo Campos, nº 209, Centro, Jaramataia/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.207.544/0001-08, representado por seu Prefeito, Sr. **RICARDO MARTINS BARBOSA**, inscrito no CPF sob nº 031.499.824-13, **DECLARA E ATESTA,** para todos os fins permitidos em direito, que a sociedade de advogados OLEGÁRIO E TEIXEIRA ADVOCACIA, sociedade registrada na OAB/AL sob nº 147/2004 e inscrita no CNPJ sob nº 06.942.158/0001-67, com sede na Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 2.789, Edf. Norcon Empresarial, sala 1.101, Mangabeiras, Maceió/AL, CEP 57037-532, presta serviços de assessoria e consultoria jurídica para este órgão, de caráter consultivo e contencioso, desde fevereiro de 2021, de modo satisfatório, diligente e pontual, não conhecendo nenhum ato que desabone a reputação da referida sociedade.

Jaramataia/AL, 23 de março de 2021.

RCPN JARAMATAIA ALAGOAS

RICARDO MARTINS BARBOSA
Prefeito do Município de Jaramataia/AL

Serviço de Registro Civil e Notas
José Quéops Barbosa - Oficial
Rua do Comércio, 244 - Centro - Jaramataia / AL - Tel: (82) 81133513

Reconheço por Autenticidade a firma indicada de Jaramataia
RICARDO MARTINS BARBOSA 25/03/2021
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé. Edson Mateus (Oficial Substituto)
Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição azul ABOS 21041 ASE
Confira os dados do ato em:https://selo.tjal.jus.br

REGISTRO CIVIL E NOTAS JARAMATAIA AL

E EDITAIS ADMINISTRATIVOS
FLS Nº 99
ASSINATURA
ALAGOAS SOCIAIS

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Juízo de Direito - «Vara do Processo#Retorna o nome da vara »
«Endereço Completo da Vara do Processo#Re»

Gu. 17.719

Processo nº: 0000707-30.2008.8.02.0042
Classe do Processo: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente:Laginha Agro Industrial S/A
Requerido: CALYON e outros

TERMO DE COMPROMISSO

Aos 19 dias do mês de março, do ano de 2014, compareceu a esta Comarca de Coruripe/AL, o Sr. **FELIPE CARVALHO OLEGÁRIO DE SOUZA** (OAB/AL 7.044, CPF 037.710.264-40), para tomar posse no cargo de Gestor Judicial das atividades provisórias da MASSA FALIDA DA LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S/A, conforme decisão de fls. 16.507/16.530, proferida nestes autos, momento no qual comprometeu-se a cumprir com as determinações legais, especialmente àquelas contidas na Lei n.º 11.101/2005, arts. 22, I e III e no Código de Processo Civil, arts. 139, 148 a 150.

GEORGE LEÃO DE OMENA
JUIZ DE DIREITO

FELIPE CARVALHO OLEGÁRIO DE SOUZA
GESTOR JUDICIAL DAS ATIVIDADES PROVISÓRIAS DA MASSA FALIDA DA LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S/A

Este documento foi assinado digitalmente por JOSE LAUREANO LESSA NETO.
Este documento foi gerado pelo processo 0000707-30.2008.8.02.0042 e o código 4CA2F6.

CONTRATOS E EDITAIS ADMINISTRATIVOS
FLS Nº 100
ASSINATURA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMARCA DE GARANHUNS
3ª VARA CÍVEL

TERMO DE COMPROMISSO

Autos nº 0002118-71.2019.8.17.2640
Ação: Recuperação Judicial

Requerentes: E B A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, FTB HOLDING E PARTICIPACOES LTDA., GAT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., AMAPÁ MED COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., AZEVEDO BARROS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., CAMPINA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., CEARÁ COMÉRCIO E PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., CENTRO-OESTE COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICAS LTDA., COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BOA VISTA LTDA., COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS CEARÁ LTDA., COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS PARAÍBA LTDA., COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS POTIGUAR LTDA., DROGA RÁPIDA LTDA., DROGA RÁPIDA MACEIÓ LTDA., DROGARIA EBA LTDA., E B A HOLDING E PARTICIPAÇÕES EIRELI, EQUATORIAL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL CEARÁ LTDA., FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL RIO LTDA., FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL SUL DE MINAS LTDA., FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO NORDESTE DA BAHIA LTDA., FARMÁCIA DO TRABALHADOR SUDOESTE DA BAHIA LTDA., FARMÁCIA DO TRABALHADOR EBA LTDA., FARMÁCIA DO TRABALHADOR GRANDE SALVADOR LTDA., FARMÁCIA AZEVEDO LTDA., FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL DE MINAS GERAIS LTDA., FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO SUL DA BAHIA LTDA., FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO ESPÍRITO SANTO LTDA., FARMÁCIA SERTANEJA LTDA., FARMÁCIA SUIÇA BRASILEIRA LTDA., FERRARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. EPP, FTB FRANCHISING LTDA., FTB SERTÃO MEDICAMENTOS LTDA., GATE

FLS Nº 102
ASSINATURA

ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES EIRELI, GRANDE RECIFE MEDICAMENTOS LTDA., GUAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., ILHA MAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. - EPP, MARAJÓ PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., MARANHÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., MATA SUL MEDICAMENTOS LTDA., MATO GROSSO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., MEDPAR PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. EPP, MEIO NORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., MOSSORÓ COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., PARANÁ MEDICAMENTOS LTDA., PARNAÍBA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., PETROLINA MEDICAMENTOS LTDA., PLANALTO COMÉRCIO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., POTI COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., QUILOMBO MEDICAMENTOS LTDA., RBA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., RIO NEGRO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, TERRA DA GAROA MEDICAMENTOS LTDA., VELHO CHICO MEDICAMENTOS LTDA.

Aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de 2019, nesta cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, no cartório da 3ª Vara Cível Garanhuns, no Fórum desta cidade, situado na Av. Rui Barbosa, 479, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP 55295-530, presente a MM. Juíza de Direito Drª. Alyne Dionisio Barbosa Padilha, compareceu Olegário & Teixeira Advocacia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.942.158/0001-67, com endereço na Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 2.789, Edf. Norcon Empresarial, sala 1.101, Mangabeiras, Maceió/AL, CEP 57031-530, na pessoa de seu representante legal, Dr. **Bruno Zeferino do Carmo Teixeira**, advogado, inscrito na OAB/AL sob o n.º 7.617 e no CPF n.º 040.568.274-35, com endereço profissional na Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 2.789, Edf. Norcon Empresarial, sala 1.101, Mangabeiras, Maceió/AL, CEP 57031-530 e na Av. Simoa Gomes, n.º 157, Empresarial Dom Expedito Lopes, sala 303, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP 55.296-250, telefones (82) 3432-8002 e (82) 99992-6157 e e-mails: admjudicial@olegarioeteixeira.com.br e bruno@olegarioeteixeira.com.br, a qual foi nomeada por este Juízo para desempenhar a função de Administrador Judicial nos termos da decisão (id. 46837198) e na forma da Lei n.º

CONTRATOS E EDITAIS ADMINISTRATIVOS
FLS Nº 102
ASSINATURA

11.1011/2005, art. 22, *caput*, III. E como assim o disse e se obrigou, lavrei este termo que vai assinado abaixo.

Garanhuns/PE, 20 de junho de 2019.

Alyne Dionísio Barbosa Padilha
Juíza Da 3ª Vara Cível De Garanhuns

Olegário L. Teixeira Advocacia
Bruno Zeferino do Carmo Teixeira

CONTRATOS, EDITAIS E ATAS
FLS Nº 103
ASSINATURA

PORTARIA Nº 184/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e com fundamento nos incisos VII e X do art.80 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA,** RG nº 97001002620 - SSP/AL, CPF 067.908.414-23, para o cargo de Procurador-/geral do Município, Símbolo CC-1, de provimento em comissão, lotado na Procuradoria Geral do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 1.578, de 01/03/2013.

Art. 2º - DETERMINAR ao Departamento de Pessoal que proceda a lavratura do Termo de Posse, Declaração de Relação de Parentesco – DRP e Declaração de Bens do nomeado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, e Publique-se.

Palácio Municipal Cel. José Abílio de A. Ávila, em 03 de Junho de 2014.

Danmilo Cavalcante Vieira
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos ternos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 03 de Junho de 2014.

Luis Henrique Crespo de Matos
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

CONTRATOS E EDITAIS
FLS Nº 004
ASSINATURA

PORTARIA Nº 121/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e com fundamento nos incisos VII e X do art.80 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA,** RG nº 97001002620 - SSP/AL, CPF 067.908.414-23, para o cargo de Procurador-geral do Município, Símbolo CC-1, de provimento em comissão, lotado na Procuradoria Geral do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 1.578, de 01/03/2013.

Art. 2º - DETERMINAR ao Departamento de Pessoal que proceda a lavratura do Termo de Posse, Declaração de Relação de Parentesco – DRP e Declaração de Bens do nomeado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, e Publique-se.

Palácio Municipal Cel. José Abílio de A. Ávila, em 15 de fevereiro de 2017.

Dannilo Cavalcante Vieira
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos ternos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 15 de fevereiro de 2017.

Katarina Tenório Cavalcante Vieira
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

FLS Nº 005

PORTARIA Nº 130/2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e com fundamento nos incisos VII e X do art.80 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **PRISCILLA DE MELO LAMENHA LINS,** RG Nº 2002006052406 SEDS/AL, CPF Nº 061.957.774-63 para o Cargo de Assessor Jurídico – CC-3, de provimento em comissão, lotada na Procuradoria Geral do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 1.578 de 01/03/2013.

Art. 2º - DETERMINAR ao Departamento de Pessoal que proceda a lavratura do Termo de Posse, Declaração de Relação de Parentesco – DRP e Declaração de Bens do nomeado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência retroativa a 05 de maio de 2015.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, e Publique-se.

Palácio Municipal Cel. José Abílio de A. Ávila, em 18 de maio de 2015.

Danmilo Cavalcante Vieira
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos ternos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 18 de maio 2015.

Luis Henrique Crespo de Matos
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA Nº 082/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e com fundamento nos incisos VII e X do art.80 da Lei Orgânica Municipal,

CONTRATOS E CONVÊNIOS
FLS Nº 106
ASSINATURA

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **PRISCILLA DE MELO LAMENHA LINS,** RG Nº 2002006052406 SEDS/AL, CPF Nº 061.957.774-63 para o Cargo de Assessor Jurídico – CC-3, de provimento em comissão, lotada na Procuradoria Geral do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 1.578 de 01/03/2013.

Art. 2º - DETERMINAR ao Departamento de Pessoal que proceda a lavratura do Termo de Posse, Declaração de Relação de Parentesco – DRP e Declaração de Bens do nomeado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência retroativa a 02 de janeiro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, e Publique-se.

Palácio Municipal Cel. José Abílio de A. Ávila, em 16 de janeiro de 2017.

Dannilo Cavalcante Vieira
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos ternos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 16 de janeiro de 2017..

Katarina
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO
ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATOS E EDITAIS ALTAMIRA
FLS Nº
007
ASSINATURA

PORTARIA Nº 010/2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e disposições da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear os titulares de órgãos e entidades a partir do primeiro dia útil de mandato;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. (ª) **DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA**, RG nº. 97001002620, SSP/AL, CPF: 067.908.414-23, para o cargo, em comissão, de **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, Símbolo CC-0, com as atribuições estabelecidas em lei e regulamento, inclusive ordenar as despesas do respectivo órgão, passando a perceber subsídio mensal no valor estabelecido em lei municipal específica.

Art. 2º. As despesas de pessoal decorrentes desta Portaria serão suportadas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

Art. 3º - DETERMINAR ao Departamento de Pessoal que proceda a lavratura do Termo de Posse, Declaração de Relação de Parentesco – DRP e Declaração de Bens do nomeado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Publique-se e Registre-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CEL. JOSÉ ABÍLIO DE A. ÁVILA, em 04 de janeiro de 2021.

João Lucas da Silva Cavalcante

Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos ternos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 04 de janeiro de 2021.

Luis Henrique Crespo de Matos

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

CONTRATOS E EDITAIS ... FLS Nº 108 ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO - PE
CNPJ: 11285954000104
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **017L52AG9188**
Emitido em, 05 de Maio de 2021 às 23h:16m

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO
ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATOS E EDITAIS ALAGOAS - SERGIPE
FLS Nº 109
ASSINATURA

PORTARIA Nº 042/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e disposições da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – a senhora **PRISCILLA DE MELO LAMENHA LINS**, portadora do RG nº 2002006052406-SEDS/AL, CPF. 061.957.774-63, para o Cargo de Procurador Judicial e Trabalhista, Símbolo CC-3, de provimento em comissão, lotada na Procuradoria Geral do Município, de acordo com o Art. 26, da Lei Municipal nº 1.578 de 01 de março de 2013.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência retroativa ao dia 04/01/2021.

Cumpra-se

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CEL.JOSÉ ABÍLIO DE A.ÁVILA, em 08 de janeiro de 2021.

João Lucas da Silva Cavalcante

Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos ternos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 08 de janeiro de 2021.

Luis Henrique Crespo de Matos

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

CONTRATOS E EDITAIS
FLS Nº
150
ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO - PE
CNPJ: 11285954000104
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **01ZTOFNP9228**
Emitido em, 05 de Maio de 2021 às 23h:17m

CONTRATOS
FLS Nº 111
ASSINATURA

PORTARIA Nº 110, DE 03 DE JULHO DE 2020

EMENTA: NOMEA **LUCAS PINTO DANTAS** no cargo comissionado de ASSESSOR JURÍDICO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, usando das atribuições legais que o cargo lhe confere, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal que atribui competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **LUCAS PINTO DANTAS**, portador do RG nº 31465765 SEDS/AL e inscrito no CPF nº 084.613.044-03, no cargo comissionado, símbolo **CC-AJ/SEAS-1**, Assessor Jurídico, lotado na **Secretaria Municipal de Ação Social**, deste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de julho do ano em curso.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Julho de 2020.

Severino Soares dos Santos
Prefeito

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA-PE
Em: **13/07/2020**
Publicado por: José Aires de Moura Alves
Código Identificador: ***C8C573DE*.**
HTTP://www.diariomunicipal.com.br/amupe

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Código Verificação RPS	Número do RPS	NFS-e Substituída

Nº NFS-e: 531
Competencia: 3/2021
Data e Hora de Emissão 22/03/2021 16:23:21
Cod Verificação NFS-e RV3IH0LQF

Dados do Prestador de Serviço

Razão Social/Nome: OLEGARIO E TEIXEIRA ADVOCACIA

CNPJ/CPF: 06.942.158/0001-67 CCM: 900675055 Email:

Endereço: AVENIDA COMENDADOR GUSTAVO PAIVA ,2789 - MANGABEIRAS CEP: 57037-532 SALA SALA 1101 Tel: 32210879

Município: MACEIO UF: AL

Dados do Tomador de Serviço

Razão Social/Nome: MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO

CNPJ/CPF: 12.228.904/0001-58 CCM: Email:

Endereço: Praça Leoldo Amaral ,s/n - Centro CEP: 57580-000 Tel:

Município: MAJOR ISIDORO UF: AL

Código do Serviço / Atividade

17.14 / 6911701 - serviços advocatícios

Discriminação dos Serviços

Prestação de serviços advocatícios, conforme contrato nº 006/2021, referente ao período de 20/02 a 19/03/2021.

CONTRATOS E EDITAIS ALAGOAS FLS Nº 112 ASSINATURA

Valor Total (R$):17.000,00

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	

Tributos Federais

PIS (R$)	COFINS (R$)	IR (R$)	INSS (R$)	CSLL (R$)

Deduções / Descontos / Outras Retenções

Valor das Deduções (R$)	Descontos Incondicionados (R$)	Descontos Condicionados (R$)	Outras Retenções (R$)
Natureza Operação	1-Tributação no município	Retenções Federais (R$)	0,00
Local da Prestação	MAJOR ISIDORO - AL	Valor Líquido (R$)	17.000,00
ISSQN a Reter	( ) Sim (X) Não	Base de Cálculo (R$)	17.000,00
Opção Simples Nacional	(X) Sim () Não	Alíquota	2,00
Regime Especial Tributação	3-Sociedade de Profissionais	Valor do ISSQN (R$)	0,00

Avisos	1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, http://maceio.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação. 3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Nº NFS-e: 545
Competencia: 5/2021
Data e Hora de Emissão 21/05/2021 16:35:09
Cod Verificação NFS-e EAKIUCFHD

Código Verificação RPS	Número do RPS	NFS-e Substituída

Dados do Prestador de Serviço

Razão Social/Nome: OLEGARIO E TEIXEIRA ADVOCACIA

CNPJ/CPF: 06.942.158/0001-67 CCM: 900675055 Email:

Endereço: AVENIDA Comendador Gustavo Paiva ,2789 - Mangabeiras CEP: 57037-532 SALA SALA 1101 Tel: 32210879

Município: MACEIO UF: AL

Dados do Tomador de Serviço

Razão Social/Nome: MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO

CNPJ/CPF: 12.228.904/0001-58 CCM: Email:

Endereço: Praça Leoldo Amaral ,s/n - Centro CEP: 57580-000 Tel:

Município: MAJOR ISIDORO UF: AL

Código do Serviço / Atividade

17.14 / 6911701 - serviços advocatícios

Discriminação dos Serviços

Prestação de serviços advocatícios, conforme contrato nº 006/2021, referente ao período de 20/04 a 19/05/2021.

CONTRATOS E EDITAIS ASSINATURA FLS Nº 113

Valor Total (R$):17.000,00

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	

Tributos Federais

PIS (R$)	COFINS (R$)	IR (R$)	INSS (R$)	CSLL (R$)

Deduções / Descontos / Outras Retenções

Valor das Deduções (R$)	Descontos Incondicionados (R$)	Descontos Condicionados (R$)	Outras Retenções (R$)
Natureza Operação	1-Tributação no município	Retenções Federais (R$)	0,00
Local da Prestação	MAJOR ISIDORO - AL	Valor Líquido (R$)	17.000,00
ISSQN a Reter	( ) Sim (X) Não	Base de Cálculo (R$)	17.000,00
Opção Simples Nacional	(X) Sim () Não	Alíquota	2,00
Regime Especial Tributação	3-Sociedade de Profissionais	Valor do ISSQN (R$)	0,00

Avisos	1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, http://maceio.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação. 3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.

CONTRATO Nº **006/2021**

CONTRATOS E EDITAIS A... FLS Nº 334 ASSINATURA ... ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS,** QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO/AL**, E A **OLEGÁRIO E TEIXEIRA ADVOCACIA.**

O MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO/AL, com sede na Praça Leopoldo Amaral, S/N, Bairro Centro, Major Izidoro/AL, CEP. 57580-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.228.904/0001-58, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Finanças, **Hércules Veloso Pimentel**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº **699.482.754-20** e RG nº **94.2976 SSP/AL**, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto Municipal nº 005, de 07 de janeiro de 2021, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE, e a **OLEGÁRIO E TEIXEIRA ADVOCACIA**, sediada na Av. Com. Gustavo Paiva, nº 2.789, Norcon Empresarial, sala 1101, Bairro Mangabeiras, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 06.942.158/0001-67, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Bruno Zeferino do Carmo Teixeira**, portador do CPF nº **040.568.274-35** tendo em vista o que consta no Inexigibilidade nº **001/2021** e em observância às disposições das Leis 8.666/1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, por **Inexigibilidade de Licitação**, fundamentada no art. 25, da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente certame licitatório tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestar serviços jurídicos contínuos e especializados de advocacia sob forma de contrato mensal que consistirá em assessoria, consultoria e defesa judicial, além de representação extrajudicial perante qualquer ente, seja público ou privado perante as Justiças Estadual, Federal e do Trabalho, com atuação em todas as instâncias dos Tribunais, afim de viabilizar a defesa municipal com excelência

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

2.1.1. A atuação perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, MPAL, MPF, Controladoria Geral da União, Tribunal de Contas da União, apresentado esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, distribuindo memoriais e realizando

Bruno Zeferino do Carmo Teixeira CPF/AL 7.812

sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional;

2.1.2. Elaboração de ações judiciais referentes à recuperação de receitas e créditos do Município de Major Izidoro/AL.

2.1.3. Atuação perante a Justiça Federal em primeiro e segunda instâncias;

2.1.4. Atuação perante a Justiça do Trabalho em primeira e segunda Instância;

2.1.5. Atuação perante a Justiça do Estado de Alagoas em primeira e segunda Instância;

2.1.6. Acompanhamento e atuação nos processos que tramitam nos Tribunais Superiores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada obriga-se a:

3.1.1. Reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no todo ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto deste Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções;

3.1.2. Manter, durante todo o execução deste Contrato, em compatibilidade com os obrigações assumidos, todos os condições de habilitação e qualificação exigidos no licitação, em consonância com o disposto no inciso XIII, do artigo 55 do Lei nº. 8.666/93;

3.1.3. Responder pelos despesas resultantes de quaisquer ações ou atos que ocasionem donos, seja por culpo suo ou de quaisquer dos seus empregados ou representantes;

3.1.4. Cumprir os prazos, bem como os obrigações previsto neste Contrato;

3.1.5. Apresentar relatório geral de processos licitatórios, com identificação do objeto do certame, valor do contratação;

3.1.6. Aceitar, nos mesmos condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, no formo previsto pelo § 1º, do artigo 65, do Lei nº 8.666/93;

3.1.7. - Manter, quando da contratação, os recursos administrativos físicos e humanos mínimos, indispensáveis paro o prestação dos serviços. Além desses, devem ser mantidos durante todo o execução deste Contrato, pelo menos, aqueles recursos administrativos humanos informados quando do apresentação da PROPOSTA e que foram objeto de pontuação;

3.1.8. Substituir, a pedido da CONTRATANTE, componente da equipe técnica que não esteja cumprindo as determinações e/ou orientações emanados pelo fiscalização ou pelo Setor Jurídico do CONTRATANTE;

Bruno Zebrino do Carmo Teixeira

CONTRATOS ... ASSINATURA

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A Contratante obriga-se a:

4.1.1. Prestar os informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO e entregar, quando do contratação, cópia do Regimento Interno e dos normativos regulo mentores do CONTRATANTE, mantendo o suo atualização;

4.1.2. Pagar a importância correspondente à prestação dos serviços no prazo previsto neste Termo de Referência;

4.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que o CONTRATADO entregar que estejam fora das especificações deste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1.1. O valor do contrato é de **R$ 204.000,00 (duzentos e quatro reais), que será pago em 12 (doze) prestações, divididas igualmente, no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).** No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do serviço contratado.

5.1.2. Nas ações e defesas administrativas que resultarem em proveito econômico para o Município de Major Izidoro/AL serão destinado ao escritório contratado 20% (vinte por cento) sobre o **proveito econômico** do Município de Major Izidoro/AL, em forma de Honorários.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência do contrato será até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

6.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado, de acordo com o Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

Bruno Jeferino do Carmo Teixeira
OAB/AL 7.617

7.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.3. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. O preço pela prestação de serviço será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Bruno Zeferino do Carmo Teixeira
OAB/AL 7.617
CPF nº 040.568.274-36

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0009.2004 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.00.00.00.0010.00.0000.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FLS Nº 08 ASSINATURA

10. CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O controle de execução dos serviços, será feito pela Procuradoria Geral do Município.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratsção.

11.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

12.1.1. Inexecução total ou parcialmente o contrato;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4. Cometer fraude fiscal;

12.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por escrito;

12.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Bruno Jeferson do Carmo Teixeira OAB/AL 7.617

12.2.4. Declaração de inidoneidade poro licitar ou contratar com o Administração Público enquanto perdurarem os motivos determinantes do punição ou até que seja promovido a reabilitação perante o próprio autoridade que aplicou o penalidade, observando-se o disposto no§ 3º, do artigo 87, do Lei nº 8.666/93;

12.3. No processo de aplicação do sanção administrativo é assegurado o direito ao contraditório e à amplo defeso, facultado a defesa prévia do CONTRATADO no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso da sanção previsto no inciso 12.2.4 do Termo de Referência anexado aos autos do processo, em que o prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias.

12.4. As sanções previstos nos incisos 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4 desta Cláusula, poderão ser aplicados juntamente com os do inciso 12.2.2, deste termo.

12.5. O valor dos muitos aplicados deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o contar do recebimento do notificação. Se o valor do multo não for pago, ou depositado, será o valor automaticamente inscrito na Dívida Ativa do Município de Major Izidoro e será cobrado administrativo e/ou judicialmente.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

13.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

13.1.4. O atraso injustificado no início do fornecimento;

13.1.5. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

13.1.7. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.1.9. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

EDITAIS ADM
FLS Nº 120
ASSINATURA

13.1.10. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

13.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

13.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

13.1.13. A supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

13.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

13.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

13.1.16. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

13.1.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

13.1.18. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 13.1.1 a 13.1.12, 13.1.16 e 13.1.17;

13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

Bruno Zeferino do Carmo Teixeira
OAB/AL 7.617

EDITAIS ATA
FLS Nº 925
ASSINATURA

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 13.1.12 a 13.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade de **Major Izidoro**, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Bruno Zebrinho do Carmo Teixeira
OABIAL 7.617

Major Izidoro/AL., 20 de janeiro de 2021.

MUNICIPIO DE MAJOR IZIDORO
CONTRATANTE
Hércules Veloso Pimentel
Representante Legal

OLEGÁRIO E TEIXEIRA ADVOCACIA
CONTRATADA
Bruno Zeferino do Carmo Teixeira
Representante Legal

CONTRATOS E EDITAIS ATRIBUIÇÃO
FLS Nº 122
ASSINATURA

CONTRATOS E EDITAIS
FLS Nº
123
ASSINATURA

DESPACHO AUTORIZATIVO DO PREFEITO

CONTRATOS E EDITAIS ADMINISTRAÇÃO - ALAGOAS - SCALE
FLS Nº 124
ASSINATURA

Gabinete do Prefeito

Processo nº 05250025/2021
Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Assunto: Inexigibilidade de licitação para contratação de escritório de advocacia.

DESPACHO

Em atenção à solicitação do Sr. Secretário Municipal de Administração, determino:

I – O encaminhamento para Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento no sentido de informar a disponibilidade orçamentária para fazer face as despesas com a contratação;

II – Em seguida, evoluam-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para confecção da minuta do contrato;

III – Para posterior evolução dos autos à Procuradoria Jurídica para se pronunciar sobre a legalidade dos procedimentos e análise da minuta, conforme disposições legais

IV-E por fim, conduza-se o processo à Controladoria Municipal para análise e parecer final;

V – Cumpridas todas as providencias, envie-se os autos ao Gabinete do Prefeito para análise e autorização da contratação.

Olivença/AL, 26 de maio de 2021.

JOSIMAR DIONISIO
Prefeito Municipal

CONTRATOS E EDITAIS ADMINISTRATIVOS
FLS Nº
125
ASSINATURA

MANIFESTAÇÃO DO SETOR DE CONTABILIDADE

Processo Administrativo nº 05250025/2021
Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Assunto: Inexigibilidade de licitação para contratação de escritório de advocacia.

CONTRATOS E EDITAIS
FLS Nº
126
ASSINATURA

Ao Excelentíssimo Prefeito
Nesta.

ASSUNTO: **Disponibilidade de Dotação Orçamentária e de Recursos Financeiros.**

Em atenção à solicitação formulada no Despacho exarado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, informamos a existência de previsão, na Lei Orçamentária em execução, de recursos financeiros para arcar com as despesas pretendidas, as quais devem ser efetivadas por meio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 0004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Programa de Trabalho: 04.122.0003.2008 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETÁRIA MUN.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 0010.00.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Valor: R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais)

Nesta oportunidade, também informamos que será realizada a devida reserva orçamentária, a ser convertida em empenho, ao passo em que a despesa se mostra plenamente compatível com o Plano Plurianual e com as Leis Orçamentária Anual e de Diretrizes Orçamentárias vigentes neste exercício.

Encaminhem-se os autos para Comissão Permanente de Licitação para confecção da minuta de contrato.

Olivença-AL, 27 de maio de 2021.

Ronielson da Conceição Silva
Secretário Municipal de Finanças

CONTRATOS E EDITAIS
FLS Nº
127
ASSINATURA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

FLS Nº 128
ASSINATURA

Comissão Permanente de Licitação
Processo nº 05250025/2021
Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Assunto: Inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em temas de elevada complexidade especialmente do que tange à atuação nos demais tribunais e ministérios regionais e federais, assim como a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional.

DESPACHO

Atendendo ao quanto requerido pelo Exmo. Sr. Secretário de Administração e Recursos Humanos, segue a minuta de Contrato a ser celebrado entre o Município de Olivença e OLEGARIO E TEIXEIRA ADVOCACIA, visando a prestação de serviços jurídicos.

Encaminhe-se o processo para análise da Procuradoria Geral do Município.

Olivença-AL, 28 de maio de 2021.

José Cláudio Sousa de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONTRATOS E EDITAIS
FLS Nº
129
ASSINATURA

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATOS E EDITAIS ALAGOAS
FLS Nº 130
ASSINATURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2021

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA, ESTADO DE ALAGOAS, instituída nos termos do Decreto n.º 07, de 25 de janeiro de 2021, vem justificar a inexigibilidade de licitação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em temas de elevada complexidade especialmente do que tange à atuação nos demais tribunais e ministérios regionais e federais, assim como a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional para atendimento aos interesses da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que todos os elementos do processo administrativo encontram respaldo no art. 25, II, da Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), que permite a contratação direta, por inexigibilidade de licitação "para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação", e no art. 3-A, e seu parágrafo único, da Lei nº 8.906/1994,

opina a Comissão Permanente de Licitação do Município de Olivença, pelo acatamento da presente hipótese de Inexigibilidade de Licitação, *ex vi* do Art. 25, inciso II, da Lei n° 8.666/93. Do exposto, elaboramos a minuta de contrato que segue anexa, para análise da Procuradoria Geral do Município, conforme prescreve o art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

Olivença- AL, 28 de maio de 2021.

José Claudio Sousa de Oliveira - Presidente da CPL

Vitória Lima Dionísio – Membro da CPL

Fernandes Wallace Silva Firmino – Membro da CPL

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL

FLS Nº 133
ASSINATURA

Processo Administrativo nº. 05250025/2021
Inexigibilidade nº 08/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de advocacia, visando atender as necessidades deste Município de Olivença/AL.

EMENTA: Inexigibilidade de Licitação nos termos da Lei 8.666/93.

Submete-me a parecer jurídico a contratação de empresa especializada no especializada na prestação de serviços de advocacia, visando atender as necessidades deste Município de Olivença/AL.

O Inciso II, do Art. 25 da Lei Federal nº 8666/93 prevê que:

> **Artigo 25: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**
> ...
> **II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**
>
> **Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:**
>
> **III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

Ocorre que como se pode constatar na Declaração feita pelo Ilmo. Secretário de Administração e Recursos Humanos, Sr. José Elias Santana Silva, a contratação pretendida é imprescindível para o bom funcionamento desta municipalidade. Oportunamente, o dito secretário indica a contratação da **Sociedade OLEGÁRIO E TEIXEIRA ADVOCACIA.**

A supramencionada sociedade realizou a juntada de seus documentos referentes ao credenciamento e habilitação, os quais estavam devidamente em conformidade com nossa legislação.

CONTRATOS E EDITAIS ADMINISTRATIVOS
FLS Nº 132
ASSINATURA

Diante da realidade, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a contratação de empresas de notória especialização sem realização de certame licitatório, já que a contratação leva em conta a reconhecida qualidade na prestação do serviço e, não o preço em si. Por isso, pode ser efetuada a contratação com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. **CONTUDO, ao realizar a análise documental, constatou-se que a contratada não acostou a Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Falência e Concordata, o que deve ser sanado.**

Em atenção ao pedido feito pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito quanto a disponibilidade orçamentária, **HOUVE** manifestação por parte do Secretário de Finanças no sentido de que consta no Orçamento Geral do Município de Olivença/AL, verbas suficientes para a contratação da supramencionada empresa.

Pelo exposto, frente a possibilidade legal expressa em lei, manifesta-se esta Procuradoria Jurídica pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, devendo o presente processo prosseguir após ser adotada a medida acima mencionada.

É o parecer.

Olivença/AL, 02 de Junho de 2021.

OSCAR TENÓRIO DE NOVAIS ALMEIDA
Assessor Jurídico da CPL
OAB/AL nº 10.634

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL

CONTRATOS E EDITAIS
FLS Nº
133
ASSINATURA

Processo Administrativo nº. 05250025/2021
Inexigibilidade nº 08/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de advocacia, visando atender as necessidades deste Município de Olivença/AL.

EMENTA: Inexigibilidade de Licitação nos termos da Lei 8.666/93.

Submete-me a parecer jurídico a contratação de empresa especializada no especializada na prestação de serviços de advocacia, visando atender as necessidades deste Município de Olivença/AL.

O Inciso II, do Art. 25 da Lei Federal nº 8666/93 prevê que:

> **Artigo 25: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**
> ...
> **II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**
>
> **Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:**
>
> **III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

Ocorre que como se pode constatar na Declaração feita pelo Ilmo. Secretário de Administração e Recursos Humanos, Sr. José Elias Santana Silva, a contratação pretendida é imprescindível para o bom funcionamento desta municipalidade. Oportunamente, o dito secretário indica a contratação da **Sociedade OLEGÁRIO E TEIXEIRA ADVOCACIA.**

A supramencionada sociedade realizou a juntada de seus documentos referentes ao credenciamento e habilitação, os quais estavam devidamente em conformidade com nossa legislação.

FLS Nº 534
ASSINATURA

Diante da realidade, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a contratação de empresas de notória especialização sem realização de certame licitatório, já que a contratação leva em conta a reconhecida qualidade na prestação do serviço e, não o preço em si. Por isso, pode ser efetuada a contratação com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. **CONTUDO, ao realizar a análise documental, constatou-se que a contratada não acostou a Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Falência e Concordata, o que deve ser sanado.**

Em atenção ao pedido feito pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito quanto a disponibilidade orçamentária, **HOUVE** manifestação por parte do Secretário de Finanças no sentido de que consta no Orçamento Geral do Município de Olivença/AL, verbas suficientes para a contratação da supramencionada empresa.

Pelo exposto, frente a possibilidade legal expressa em lei, manifesta-se esta Procuradoria Jurídica pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, devendo o presente processo prosseguir após ser adotada a medida acima mencionada.

É o parecer.

Olivença/AL, 02 de Junho de 2021.

OSCAR TENÓRIO DE NOVAIS ALMEIDA
Assessor Jurídico da CPL
OAB/AL nº 10.634

FLS Nº 135
ASSINATURA

Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em temas de elevada complexidade especialmente no que tange à atuação nos demais tribunais e ministérios regionais e federais, assim como a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional para o Município de Olivença.

RATIFICAÇÃO

Consoante às informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, e atendendo as determinações legais, D E C L A R O para os devidos fins de direito, cumprindo as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101/2000, que as despesas oriundas deste processo têm adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo assim, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação de nº 08/2021, contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em temas de elevada complexidade especialmente no que tange à atuação nos demais tribunais e ministérios regionais e federais, assim como a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional para o Município de Olivença, e os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração do contrato com a empresa Olegário & Teixeira Advocacia, inscrita no CNPJ nº 06.942.158/0001-67, no valor mensal de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), em 12 meses, totalizando um valor global R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), sob os fundamentos do artigo 25, inciso II, c/c Art. 13, Inciso III, da Lei Federal Nº. 8666 de 21 de junho de 1993.

Olivença/AL, 04 de junho de 2021

Josimar Dionísio
Prefeito

CONTRATOS E EDITAIS
FLS Nº
136
ASSINATURA

INEXIGIBILIDADE Nº 08/2021
CONTRATO Nº IL 08/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE OLIVENÇA E A EMPRESA OLEGARIO & TEIXEIRA ADVOCACIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 25, II, C/C ART. 13, III, DA LEI Nº 8.666/93, E NO ART. 3-A DA LEI Nº 8.906/94.

O **MUNICÍPIO DE OLIVENÇA-AL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vereador José Felix da Silva, nº 54, Centro, Olivença-AL, CEP 57550-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.257.762/0001-57, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, o Sr. **JOSIMAR DIONÍSIO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o n.º 072.192.754-80, doravante denominado CONTRATANTE doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **OLEGARIO & TEIXEIRA ADVOCACIA**, situada na Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 2789, Norcon Empresarial Sala 1101, Mangabeiras, Maceió - AL, CEP 57037-285, inscrita no CNPJ sob o nº 06.942.158/0001-67, por seu representante legal, **Bruno Zeferino do Carmo Teixeira**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/AL sob o nº 7.167, e no CPF sob o nº 040.568.274-35, doravante denominado apenas de **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas abaixo fixadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato é regido pelas regras da Lei n.º 8.666/93, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso III do art. 13, todos da referida Lei, e ainda com fundamento no art. 3-A da Lei nº 8.906/94, tendo como objeto a contratação de empresa especializada, visando à prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em temas de elevada complexidade especialmente no que tange a à atuação nos demais tribunais e ministérios regionais e federais, assim como a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional para o Município de Olivença.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Fica estipulado para o contrato o valor mensal de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), referente aos serviços de consultoria e assessoramento, totalizando, em 12 (doze) meses, R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais).

2.2. A composição do preço global é determinada de acordo com os itens constantes da planilha abaixo, conforme a proposta de preço apresentada pela Contratada:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERIÇOS	HORAS TÉCNICAS MENSAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	HORAS TÉCNICAS TOTAIS	VALOR TOTAL
01	Consultoria e assessoramento	85	R$ 200,00	R$ 17.000,00	1.020	R$ 204.000,00

CONTRATOS E EDITAIS
FLS Nº
137
ASSINATURA

2.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 10 (dez) dias, após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo agente público competentes para certificar o cumprimento das obrigações inerentes à execução, acompanhadas dos documentos de regularidade fiscal exigíveis.

2.4. Nas ações judiciais e defesas administrativas que resultarem em proveito econômico para o Município de Olivença- AL será destinado ao escritório contratado 20% (vinte por cento) sobe o proveito econômico, em forma de honorários.

2.5. O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo, o qual já engloba todos os tributos incidentes na prestação dos serviços, além da remuneração.

2.6. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de assinatura do contrato, e que venha expressamente a incidir sobre o seu objeto, na forma da lei.

2.7. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de Termo Aditivo.

2.8. O Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes à aquisição em questão.

2.9. Em caso de atraso no pagamento, o débito será acrescido da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die* entre o 31° dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

2.10. Na hipótese do contrato ser firmado no decorrer do mês, o valor da parcela devida ao Contratado no primeiro mês de execução dos serviços será calculada *pro rata die*.

2.11. Os preços pactuados poderão ser revistos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

2.12. O valor contratado será atualizado anualmente através do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial compatível que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. O valor global do contrato é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, passível de prorrogação mediante Termo Aditivo atendido as prescrições da Lei nº 8.666/93, especificamente o inciso II do art. 57.

FLS Nº 038
ASSINATURA

4.2. Os serviços deverão ser executados imediatamente após a assinatura do contrato, independentemente da emissão de ordem de serviços.

4.3. Mesmo após o esgotamento do prazo de vigência do contrato administrativo, a CONTRATADA deverá acompanhar os trabalhos que porventura estejam em andamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 0004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Programa de Trabalho: 04.122.0003.2008 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETÁRIA MUN.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 0010.00.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

7.1. Prestar o serviço conforme especificações da sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão;

7.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

7.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

7.5. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CONTRATOS E EDITAIS ALTAIR
FLS Nº
138
ASSINATURA

7.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da contratação, fixando prazo para a sua correção;

8.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

CLÁUSULA NONA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

9.1. Fica estabelecido que, na hipótese do CONTRATANTE deixar de exigir do CONTRATADO qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia da exigência em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Poderá ficar impedido de licitar e contratar com o CONTRATANTE, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, a CONTRATADO que:

a) apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) falhar ou fraudar na execução do contrato;

FLS Nº 140
ASSINATURA

d) comportar-se de modo inidôneo;

e) cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, sempre que forem constatadas infrações leves.

11.2.2. Multa por atraso imotivado na prestação dos serviços contratados, nos prazos abaixo definidos:

a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da nota fiscal;

b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da nota fiscal.

11.2.3. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em efetuar o reforço da caução, quando exigida;

11.2.4. Suspensão Temporária nos prazos abaixo definidos:

a) até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias, nos casos de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias nos casos de execução de obras ou serviços, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de 01 (um) ano;

b) até 12 (doze) meses nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração;

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, quando o CONTRATANTE incorrer por duas vezes na suspensão, em virtude de sua inadimplência ter acarretado prejuízo para a Administração, ou pelo cometimento de faltas graves ensejadoras de relevante prejuízo ao erário.

11.3. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

11.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá persistir enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.3 deste Contrato.

CONTRATOS E EDITAIS
FLS Nº 141
ASSINATURA

11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor contratual, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente.

11.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

11.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

11.8. Eventuais danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Contrato.
12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.
12.3. No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento dos serviços já executados e aprovados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE fica investido de amplos poderes para fiscalizar toda a execução do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. O recebimento dos serviços será efetuado pelo CONTRATANTE, da seguinte forma:
a) Provisoriamente, mediante assinatura de recebimento na nota fiscal/fatura;
b) Definitivamente, depois de realizada a verificação da comprovação da execução dos serviços contratados.

14.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade da execução dos serviços, que deverão ser refeitos quando ficar evidenciada a existência de irregularidades, independentemente da aplicação das sanções previstas.
14.3. Esgotado o prazo de recebimento provisório sem qualquer manifestação do gestor do contrato responsável, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

CONTRATOS E EDITAIS
FLS Nº 142
ASSINATURA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes será sempre feita por escrito, mediante correspondência eletrônica ou escrita.
15.2. Aos casos não previstos neste instrumento aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Olivença, Estado de Alagoas, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Olivença/AL, 09 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE OLIVENÇA-AL
Josimar Dionísio - Prefeito Municipal
Contratante

OLEGARIO & TEIXEIRA ADVOCACIA
Bruno Zeferino do Carmo Teixeira – Representante legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 Douglas Silva Sobrinho
Nome:
CPF nº 101.533.794-56

Luis Vinnicyus Oliveira Soares
Nome:
CPF nº 121.300.714-70

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

CONTRATOS E EDITAIS ADMINISTRATIVOS - ALAGOAS - SCANEADO
FLS Nº 050
655
ASSINATURA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº IL 08-2021, firmado em 09/06/2021, com vigência de 12 (doze) meses, com a Empresa: OLEGÁRIO E TEIXEIRA ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.942.158/0001-67 – Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em temas de elevada complexidade especialmente no que tange à atuação nos demais tribunais e ministérios regionais e federais, assim como a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional para o Município de Olivença. Com arrimo no Art. 25, Inciso II, c/c Art. 13 III da Lei Federal nº 8666/93 – Inexigibilidade de Licitação. Signatários: contratante Josimar Dionisio e pelo Contratado Bruno Zeferino do Carmo Teixeira.

Publicado por:
Vitoria Lima Dionisio
Código Identificador:32C21AD6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 14/07/2021. Edição 1582
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/ama/